

Colatina, 07 de janeiro de 2020.

OF. GAPRE 014/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sobre as providências requisitadas através do Requerimento nº 194/2019, estamos encaminhando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde de Colatina.

Solicitamos dessa Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado.

Atenciosamente,

SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Eliesio Braz Bolzani

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria Nº 001/2014
Processo Nº 18.622/2013.

TERMO DE PARCERIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM UNIDADE/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E A OSCIP ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

O MUNICÍPIO de Colatina, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Ângelo Giuberti nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob o nº. 658.687.067-49, residente nesta Cidade e a **ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020 doravante denominada PARCEIRA PRIVADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente Sr. LUIZ FERNANDO MARTINS, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 354.428.109-97, residente e residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba - Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, resolve firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a implantação e operacionalização do Programa de Saúde da Família (PSF) em caráter complementar, nos Estabelecimentos/Unidades de Saúde da SEMUS do Município de Colatina que atualmente possuem Equipes de Saúde da Família (25 equipes), Equipes de Saúde Bucal (25 equipes), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (01 equipe) e as que serão criadas e implantadas (em qualquer território do município de Colatina) oportunamente, de acordo com as necessidades específicas municipais.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

b) celebração de Termo Aditivo, precedido de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Colatina, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para execução dos serviços constantes do presente Termo de Parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Colatina

- 6001.10.30101292.505 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
- 3.39.0.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PROGRAMA DE TRABALHO, E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º do art. 10 da Lei nº. 9.790/99 devem constar do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP, em observância ao Anexo I (PROJETO BÁSICO), e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

4- DOS PREÇOS, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Pelo projeto aqui ajustado, o Parceiro Público repassará ao parceiro privado - OSCIP - os valores definidos na proposta global vencedora do Concurso de Projetos n. 18.622/2013, no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no período de 12 meses, totalizando o montante de R\$ 11.107.180,32 (onze milhões, cento e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), a ser repassado conforme o cronograma de desembolso abaixo, obedecendo o item 06 deste Termo de Parceria.

4.2 - DO CRONOGRAMA DE DEZEMBOLSO

- 1ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 28 de fevereiro de 2014.
- 2ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 31 de março de 2014.
- 3ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 30 de abril de 2014.
- 4ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 30 de maio de 2014.
- 5ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 30 de junho de 2014.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 6ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 31 de julho de 2014.
- 7ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 29 de agosto de 2014.
- 8ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 30 de setembro de 2014.
- 9ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 31 de outubro de 2014.
- 10ª Parcela no valor R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 28 de novembro de 2014.
- 11ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 31 de dezembro de 2014.
- 12ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), no dia 30 de janeiro de 2014.

4.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do termo de parceria, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.4.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.4.3 - Caso haja alteração nos salários e remunerações praticadas, em virtude de convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo, ou alteração de base sindical, ou adequação ao salário mínimo constitucional, as partes se comprometem a ajustar termo aditivo objetivando o equilíbrio econômico-financeiro da Parceria.

4.4.4 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.4.5 - A revisão será efetuada por meio de aditamento do termo de parceria, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município de Colatina.

4.5 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

4.5.1 - Os encargos relacionados no item "I - Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), serão reajustados em conformidade com o percentual ou valor de aumento salarial conferido pela Administração Pública Municipal de Colatina aos servidores públicos da Municipalidade, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

4.5.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município de Colatina.

4.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II - Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Parceria, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - Do Parceiro Público (Município de Colatina/SEMUS):

- a) Prestar apoio e esclarecimentos necessários à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- b) Repassar os recursos financeiros à OSCIP, definidos e acordados em TERMO DE PARCERIA, de modo que não haja atrasos no cronograma de execução orçamentária que coloquem em risco a manutenção dos serviços;
 - b.1** - bloquear a seção da parcela mensal repassada ao Parceiro Privado, correspondente ao profissional (proporcional ao período de descoberta) que não for disponibilizado para a Parceira Pública, conforme a previsão do Projeto Básico;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- c) Notificar previamente à OSCIP qualquer mudança administrativa que possa interferir na gestão dos recursos humanos;
- d) Informar à OSCIP sobre os resultados das avaliações de desempenho do pessoal contratado neste Programa de Trabalho, incluindo a solicitação de adequações na gestão de pessoal e solicitar substituição de profissionais das equipes;
- e) Publicar no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo ou do Município o extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- f) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- g) Nomear Comissão de Avaliação e Acompanhamento deste TERMO DE PARCERIA, composta por 02 membros da SEMUS, 01 da OSCIP e 01 do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelo Prefeito Municipal de Colatina;
- h) Garantir todas as condições necessárias para o funcionamento das unidades de saúde, incluindo: instalações físicas, medicamentos, equipamentos, software e inclusive higienização adequada das unidades de saúde;
- i) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Programa de Trabalho, devendo notificar a OSCIP a presença de qualquer irregularidade;
- j) Repassar ao Parceiro Privado os valores estabelecidos neste Termo de Parceria;
- k) Avaliar as observações enviadas pela OSCIP, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- l) Definir os horários e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas neste Termo de Parceria, Projeto Básico, Programa de Trabalho e no Anexo IV;
- m) Coordenação dos serviços, supervisões diretas e indiretas dos serviços, treinamentos, insumos e materiais de consumo.

II - Da OSCIP:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços ajustados neste Termo de Parceria, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao PARCEIRO PÚBLICO, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Termo de Parceria, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- c) Iniciar a execução efetiva dos serviços a partir de 01 de fevereiro de 2014, ou em data imediatamente após a publicação no DIO do Termo de Parceria.
- d) Fornecer ao Parceiro Público a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços pactuados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer profissional;
- e) Responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento de salários, encargos de natureza trabalhista e previdenciária, bem como, o fornecimento de alimentação e de transporte, e quaisquer outros direitos assegurados pela legislação trabalhista vigente, não gerando para o poder público qualquer responsabilidade;
 - e.1 - Passados 06 meses da assinatura deste Termo de Parceria deverá realizar a seleção de pessoal através de processo seletivo público, preferencialmente de provas e títulos, ou de títulos, no qual seja garantida a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

igualdade de condição na concorrência, transparência e publicidade; sendo permitida a criação de cadastro de reserva.

e.2 - No período em que não tiver o profissional contratado pela Parceira Privada, para o cumprimento do Projeto Básico, realizar a restituição ao Parceiro Público do valor adiantado para o pagamento daquele profissional.

- f)** Substituir profissionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no caso de falta por desligamento solicitado ou demissão pela OSCIP;
- f.1** - No mesmo período adotar providência em face do profissional que cometer falta disciplinar, falta grave ou não cumprir as atividades com empenho, quando a situação for observado pelo Parceiro Público e comunicada a OSCIP;
- g)** Manter, durante toda a execução do Termo de Parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da celebração, notadamente quanto a regularidades fiscal e idoneidade financeira;
- h)** Publicar na Imprensa Oficial da União e do Estado do Espírito Santo ou do Município de Colatina o Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira do TERMO DE PARCERIA, ao término de sua execução, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
- i)** Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- j)** Zelar pela preservação do patrimônio público sob sua responsabilidade;
- k)** Controlar a frequência e a pontualidade do pessoal contratado, através relógio de ponto ou da sistemática de controle de ponto por meio eletrônico, por computador ou biométrico, sendo de responsabilidade direta da Coordenação da Estratégia de Saúde da Família da SEMUS de Colatina a supervisão dos relatórios gerados;
- l)** Desenvolver as escalas de trabalho, seguindo as determinações do PARCEIRO PÚBLICO, e supervisionar o cumprimento das atividades previstas, comunicando com antecedência a SEMUS eventuais mudanças que se fizerem necessárias;
- m)** Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;
- n)** Desenvolver programa de atenção à saúde física e mental dos profissionais contratados, com apoio e acompanhamento psicológico dos mesmos;
- o)** Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes adotando política preventiva incluindo o envio ao PARCEIRO PÚBLICO de relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo notificá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades para devidas providências;
- p)** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, incluindo a adoção de medidas administrativas de advertência e demissão de funcionários, quando couber;
- q)** Publicar, no prazo máximo de quinze, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;
- r)** Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- s)** Escolher a Caixa Econômica Federal - CEF ou outro banco com participação estatal onde será aberta a conta bancária para movimentação exclusiva dos recursos,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- objeto deste TERMO DE PARCERIA, devendo informar ao Município de Colatina o número da conta e da agência;
- t) Cumprir o programa de trabalho e apresentar os relatórios de atividade aos parceiros públicos ao final do contrato.
 - u) Proporcionar a integração e o bom relacionamento de toda a equipe de trabalho, estimulando a convivência harmoniosa e a cooperação mútua;
 - v) Dotar seus profissionais de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - w) Assegurar que em todo material gráfico por ela produzido seja aplicada a identidade visual do Município de Colatina nos padrões definidos pela Administração Municipal.
 - x) Apresentar ao Poder Público Municipal, ao término de cada, exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e a prestação de contas contábil.

Parágrafo Primeiro: Os 25 (vinte e cinco) profissionais médicos contratados para o cumprimento de carga horária de 40 horas, deverão laborar 32 horas nas Unidades Básicas de Saúde e 08 horas em plantão de urgência e emergência no estabelecimento/unidade de saúde determinado pelo Parceiro Público, podendo os médicos residentes em Medicina de Família e Comunidade, optar pelo benefício concedido pela Portaria Nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012, expedida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Os gastos com os plantões e horas extras deverão ser calculados pela Parceira Privada e apresentado ao Parceiro Público através de planilha de composição do custo a ser fornecida pela Parceira Privada no mês de competência.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Dos Relatórios

- a) SEMUS nomeará servidor que informará à Comissão de Avaliação e Acompanhamento acerca da frequência e composição das equipes de saúde até o dia 20 de cada mês.
- b) A OSCIP apresentará relatório de atividades, cujo modelo será formulado posteriormente e encaminhado para o Parceiro Privado.
- c) Os comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação dos serviços (conforme Anexo III - Planilha Básica de Custos) deverá ser apresentado mensalmente, sob pena de bloqueio de 40% do repasse mensal a ser recebido pela Parceira Privada.
- d) O servidor responsável (referência técnica) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços apresentará à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, até o dia 20 do respectivo mês, relatório de visitas técnicas.
- e) A Comissão de Avaliação e Acompanhamento, tendo por base os relatórios do servidor nomeado pela SEMUS (item a), da referência técnica, da OSCIP e comprovantes de pagamento (item b), emitirá relatório mensal acerca da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

prestação dos serviços e cumprimento das metas pactuadas no (Projeto Básico). A emissão do 1º relatório será feita até o dia 25 do 1º mês da prestação dos serviços. Os demais mensalmente a partir da data do anterior. O relatório da Comissão servirá de instrumento para atestar a prestação dos serviços afim de que sejam realizados os repasses.

- f) O Parceiro Público poderá solicitar a qualquer tempo, folhas de pagamentos, recolhimentos de FGTS, recolhimentos do INSS, dos profissionais envolvidos no trabalho.
- g) Para efeito do recebimento dos repasses, deverá a OSCIP apresentar relatório (anexo III - Planilha de Custo) e todas as certidões negativas que se fizerem necessárias à efetivação dos mesmos mensalmente.

TABELA I - DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

PARCELA	MOMENTO DO REPASSE	VALOR	REQUISITOS	OBSERVAÇÕES
1ª	Até o 7º dia útil do 1º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
2ª	Até o 7º dia útil do 2º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
3ª	Até o 7º dia útil do 3º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
4ª	Até o 7º dia útil do 4º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
5ª	Até o 7º dia útil do 5º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
6ª	Até o 7º dia útil do 6º mês	Referente a 95% de do repasse	Entrega de Relatório - (Anexo	O valor retido, 5%, será

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina/ES, CEP: 29.702-902
TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-5141



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



	subseqüente à prestação efetiva do serviço.	mensal	III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
7ª	Até o 7º dia útil do 7º mês subseqüente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
8ª	Até o 7º dia útil do 8º mês subseqüente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
9ª	Até o 7º dia útil do 9º mês subseqüente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
10ª	Até o 7º dia útil do 10º mês subseqüente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
11ª	Até o 7º dia útil do 11º mês subseqüente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
12ª	Até o 7º dia útil do 12º mês subseqüente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II

Parágrafo Primeiro - Do valor total mensal serão retidos 5%, sendo que o montante será pago a OSCIP em quota única após a última prestação de contas e, mediante a apresentação do Relatório Conclusivo pela OSCIP que serão avaliados pela Comissão de Avaliação, de acordo com a Planilha de Metas de Indicadores de Desempenho, prevista no Projeto Básico. O resultado da avaliação dos indicadores e das metas (pontuação) indicará o percentual que será pago ao Parceiro Privado seguindo os parâmetros da Tabela II (abaixo).

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina/ES, CEP: 29.702-902
TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-5141



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TABELA II - CORRELAÇÃO ENTRE DESEMPENHO E REPASSE DOS 5% RETIDO

DESEMPENHO (METAS)	PAGAMENTO
De 12 a 22 pontos	100% do valor retido
De 06 a 11 pontos	75% do valor retido
Menos de 06 pontos	50% do valor retido

Parágrafo Segundo - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS e de comum acordo devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Terceiro - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Parágrafo Quarta - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda deste Termo de Parceria. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do Termo de Parceria sujeitará a OSCIP à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do Termo de Parceria, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o Termo de Parceria encontre-se parcialmente executado;

7.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

7.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Parceria e aplique as outras sanções.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Parceria ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas à OSCIP:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pela OSCIP;

c) Repasse proporcional ao número e custo dos profissionais das equipes.



7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da OSCIP reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, o devido processo legal.
- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da OSCIP que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 9790/99;
- e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Colatina.

7.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à OSCIP, relativos às parcelas efetivamente executadas no termo de parceria;

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 31/03/2015 e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Parágrafo Primeiro - OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA de acordo com o Projeto Básico (Anexo I).
- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
- III - Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 - seiscentos mil reais);

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação e Acompanhamento emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto Básico, citados na Cláusula Terceira e deverá ser encaminhado ao Parceiro Público até 30 dias após o término deste Termo de Parceria.

Parágrafo Segundo – O monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no presente Termo de Parceria deverão ser realizados por intermédio da Comissão de Avaliação ou do Parceiro Público utilizando o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), ou por outro sistema de informação implantado pelo Parceiro Público, desde que alimente a base de dados do sistema preconizado para o Programa pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº. 1.886, de 18 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência deste Termo de Parceria terá início no dia subsequente ao da publicação de resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

10.2 – A prorrogação poderá ser admitida, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente antes do término do Termo de Parceria, devendo ser submetido à Procuradoria Geral do Município de Colatina para manifestação prévia.

Parágrafo Primeiro - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo o adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de programa de Trabalho Suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento citada na cláusula Sexta deste Termo de Parceria, para cumprimento das metas estabelecidas, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Colatina.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível após a manifestação da PGM de Colatina.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Parágrafo Quinto – Cumprido o TERMO DE PARCERIA e no caso de sua prorrogação, será deduzido das eventuais sobras os encargos dos 50% (cinquenta por cento) do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço recolhido durante a vigência deste Termo, a título de provisões de futuras verbas rescisórias (indenizações). Em não havendo sobras, deverá ser celebrado um Termo Aditivo que contemple o pagamento, pelo PARCEIRO PÚBLICO, das verbas rescisórias devidas pela OSCIP, com o fito de proporcionar o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11 - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público" ou por interesse do PARCEIRO PÚBLICO, superveniente devidamente justificada nos autos.
- III - Inobservância da legislação que fundamenta o TERMO DE PARCERIA;
- IV - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA 12- DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas, condições, metas e indicadores, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, sendo que no caso de Termo Aditivo faz-se necessária a oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município Colatina.

Parágrafo Único – Passados 06 (seis) meses da assinatura do Termo de Parceria, o Parceiro Público e o Parceiro Privado irão se reunir para a realização da repactuação dos objetivos, metas e indicadores previstos no Projeto Básico (ANEXO I).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

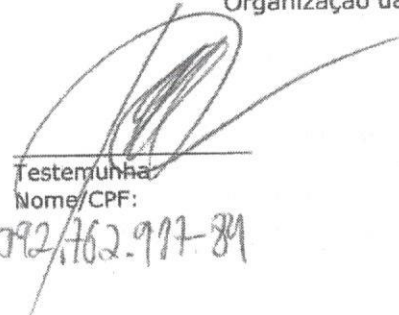
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 21 de janeiro de 2014.


LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO

**ORDESC - Organização para o Desenvolvimento Social e
Cidadania**

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP


Testemunha:

Nome/CPF:

092/762.997-84


Testemunha:

Nome/CPF: 066.206.209 - 90



PLANILHA DE CUSTOS
MUNICÍPIO DE COLATINA - ES.
ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
VIGÊNCIA - 02/01/14 A 31/12/14



FUNÇÃO	Aux Adm	ACD	Odontólogo	Enfermeiro	Enf. Sup.	Médico	Neletricista	Tec. Enf.	Assist Social	Farm.	Fisiot.	Fonaud.	Nutric.	Ed. Social
CARGA HORÁRIA	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA														
I - REMUNERAÇÃO														
1) SALARIO BASE	724,00	728,00	2.501,00	2.501,00	2.501,00	8.000,00	724,00	728,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.800,00
2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80
3) ADICIONAL NOTURNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4) PRORROGAÇÃO ADICIONAL NOTURNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5) ADICIONAL DE JORNADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6) ADICIONAL DE FUNÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REMUNERAÇÃO	868,80	872,80	2.645,80	2.645,80	2.645,80	8.144,80	868,80	872,80	2.144,80	2.144,80	2.144,80	2.144,80	2.144,80	1.944,80
II - ENCARGOS SOCIAIS														
GRUPO A														
1) INSS	144,00	145,60	500,20	500,20	500,20	1.628,95	144,80	145,60	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	360,00
2) SESI ou SESC	13,00	13,00	39,69	39,69	39,69	122,11	13,00	13,00	32,17	32,17	32,17	32,17	32,17	29,17
3) SENAI ou SENAC	8,69	8,69	26,46	26,46	26,46	81,45	8,69	8,69	21,45	21,45	21,45	21,45	21,45	19,45
4) INCPA	1,74	1,74	5,29	5,29	5,29	15,87	1,74	1,74	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	3,89
5) SALARIO EDUCAÇÃO	21,72	21,82	66,15	66,15	66,15	203,62	21,72	21,82	53,62	53,62	53,62	53,62	53,62	48,62
6) FGTS	69,50	69,82	211,65	211,65	211,65	690,50	69,50	69,82	171,58	171,58	171,58	171,58	171,58	155,58
7) SAT	17,38	17,46	52,92	52,92	52,92	162,80	17,38	17,46	42,90	42,90	42,90	42,90	42,90	38,90
8) SEBRAE	0,69	0,71	2,07	2,07	2,07	6,21	0,69	0,71	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,51
9) PIS	8,69	8,73	26,46	26,46	26,46	81,45	8,69	8,73	21,45	21,45	21,45	21,45	21,45	19,45
TOTAL GRUPO A	290,78	292,23	944,69	944,69	944,69	2.997,29	290,78	292,23	760,33	760,33	760,33	760,33	760,33	686,73
GRUPO B														
10) FERIAS	24,15	24,26	73,55	73,55	73,55	226,43	24,15	24,26	59,63	59,63	59,63	59,63	59,63	54,07
11) 13º SALARIO	72,37	72,70	220,40	220,40	220,40	678,46	72,37	72,70	178,66	178,66	178,66	178,66	178,66	162,00
12) FERIAS - Substituição	72,37	72,70	220,40	220,40	220,40	678,46	72,37	72,70	178,66	178,66	178,66	178,66	178,66	162,00
TOTAL GRUPO B	168,89	169,67	514,34	514,34	514,34	1.683,35	168,89	169,67	416,95	416,95	416,95	416,95	416,95	378,07
GRUPO C														
13) INDENIZACAO SJ JUSTA CAUSA	34,75	34,91	105,83	105,83	105,83	325,78	34,75	34,91	85,78	85,78	85,78	85,78	85,78	77,78
TOTAL GRUPO C	34,75	34,91	105,83	105,83	105,83	325,78	34,75	34,91	85,78	85,78	85,78	85,78	85,78	77,78
GRUPO D														
14) INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)	35,53	35,70	108,21	108,21	108,21	333,12	35,53	35,70	87,72	87,72	87,72	87,72	87,72	79,54
TOTAL GRUPO D	35,53	35,70	108,21	108,21	108,21	333,12	35,53	35,70	87,72	87,72	87,72	87,72	87,72	79,54
TOTAL DOS ENCARGOS	529,94	532,51	1.673,08	1.673,08	1.673,08	5.239,55	529,94	532,51	1.360,79	1.360,79	1.360,79	1.360,79	1.360,79	1.222,13
III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	1.398,74	1.405,31	4.318,88	4.318,88	4.318,88	13.384,35	1.398,74	1.405,31	3.495,89	3.495,89	3.495,89	3.495,89	3.495,89	3.165,91
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS														
IV- INSUMOS														
1) ALIMENTAÇÃO	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00
2) AUDITORIA	13,99	14,05	43,18	43,18	43,18	133,84	13,99	14,05	34,96	34,96	34,96	34,96	31,87	
3) CUSTO GESTÃO ADMINISTRATIVA	125,89	126,48	388,70	388,70	388,70	1.204,59	125,89	126,48	314,60	314,60	314,60	314,60	314,60	285,02
TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	499,87	506,53	791,89	791,89	791,89	2.569,43	499,87	506,53	709,56	709,56	709,56	709,56	709,56	675,89
PREÇO TOTAL TRABALHADOR / MÊS	1.898,61	1.911,84	5.110,77	5.110,77	5.110,77	15.953,78	1.898,61	1.911,84	4.205,45	4.205,45	4.205,45	4.205,45	4.205,45	3.843,82
PREÇO TOTAL TRABALHADOR	1.898,61	1.911,84	5.110,77	5.110,77	5.110,77	15.953,78	1.898,61	1.911,84	4.205,45	4.205,45	4.205,45	4.205,45	4.205,45	3.843,82
NÚMERO FUNCIONÁRIOS	29	25	33	33	33	25	0	0	1	1	1	1	1	1
TOTAL MÊS	55.069,78	47.646,09	127.709,29	158.455,45	10.221,64	377.060,63	11.391,68	102.515,85	4.205,15	4.205,15	4.205,15	4.205,15	4.205,15	3.843,82
TOTAL 12 MÊSES	660.717,30	571.753,04	1.531.231,44	2.022.865,80	122.656,51	4.524.332,65	136.700,13	1.224.985,95	50.461,70	50.461,70	50.461,70	50.461,70	50.461,70	46.123,47

ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO - ORDESC
 Rua Itaipava, 100 - Jd. Itaipava - Colatina - ES - CEP 45.645-200 - Contato: (51) 3622-1111

TX 69 692,54



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18.622/2013.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ESPÍRITO SANTO E ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 001/2013 - PROCESSO Nº 018622/2013.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEORNADO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob nº 658.687.067-49, residente nesta Cidade e a **ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 354.428.109-97, residente e residente e domiciliado à Rua Amador Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba - Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, e nas considerações abaixo relacionadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Considerando a necessidade de implantação do segundo Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
2. Considerando a necessidade de substituição da função de Fonoaudiólogo do primeiro Núcleo de Apoio à Saúde da Família para Psicólogo;
3. Considerando a necessidade de profissionais de Fisioterapia para o Programa de Estratégia de Saúde da Família;

Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Esplanada, Colatina/ES. CEP: 29702-902
Tel. (27) 3177-7003 / 3177-7037



4. Considerando a necessidade de complementação no quantitativo de motoristas destinados ao ESF;
5. Considerando a necessidade de higienização e conservação dos ambientes de trabalhos das equipes de saúde;
6. Considerando a necessidade pagamento de vale transporte aos profissionais de nível médio e técnico;
7. Considerando a necessidade de pagamento de ajuda de custo aos profissionais da zona urbana que laboram na zona rural;
8. Considerando o previsto no item 3.2, II, do art. 1º da portaria 2.027/2011;

As partes resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2014**, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo altera a cláusula primeira do Termo de Parceria n. 001/2014, para inclusão de mais uma equipe de NASF, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - 1 - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a implantação e operacionalização do Programa de Saúde da Família (PSF), nos Estabelecimentos/Unidades de Saúde da SEMUS do Município de Colatina que atualmente possuem Equipes de Saúde da Família (25 equipes), Equipes de Saúde Bucal (25 equipes), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (**2 equipes**) e as que serão criadas e implantadas (em qualquer território do município de Colatina) oportunamente, de acordo com as necessidades específicas municipais.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e.
- b) celebração de Termo Aditivo, precedido de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Colatina, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o PRIMEIRO TERMO ADITIVO o custo global do TERMO DE PARCERIA terá um acréscimo no valor de R\$ 2.105.912,88 (dois milhões, cento e cinco

Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Esplanada, Colatina/ES, CEP: 29702-902
Tel.: (27) 3177-7003 / 3177-7037



mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos). Assim, os itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - Pelo projeto aqui ajustado, o Parceiro Público repassará ao parceiro privado - OSCIP - os valores definidos na proposta global vencedora do Concurso de Projetos n. 18.622/2013, no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), mais o valor do **PRIMEIRO ADITIVO**, de R\$ 2.105.912,88 (dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos), no período de 12 meses, totalizando o montante de R\$ 13.213.093,22 (treze milhões, duzentos e treze mil, noventa e três reais e vinte e dois centavos), a ser repassado conforme o cronograma de desembolso abaixo, obedecendo ao item 06 deste Termo de Parceria.

4.2 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), até o dia 06 de março de 2014.

2ª Parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), até o dia 03 de abril de 2014.

3ª Parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), no dia 6 de maio de 2014.

4ª Parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), no dia 04 de junho de 2014.

5ª Parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), no dia 03 de julho de 2014.

Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Esplanada, Colatina/ES, CEP: 29702-902
Tel.: (27) 3177-7003 / 3177-7037



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6ª Parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta nove reais e sessenta e cinco centavos), no dia 5 de agosto de 2014.

7ª Parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta nove reais e sessenta e cinco centavos), no dia 3 de setembro de 2014.

8ª Parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta nove reais e sessenta e cinco centavos), no dia 03 de outubro de 2014.

9ª Parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta nove reais e sessenta e cinco centavos), no dia 05 de novembro de 2014.

10ª Parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta nove reais e sessenta e cinco centavos), no dia 03 de dezembro de 2014.

11ª Parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta nove reais e sessenta e cinco centavos), no dia 06 de janeiro de 2015.

12ª Parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta nove reais e sessenta e cinco centavos), no dia 04 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em conformidade com o previsto no inciso II, do item 3.2 da Portaria n. 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, com redação alterada pela Portaria n. 2.027, de 25 de agosto de 2011, altera-se as redações dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta, bem como se acrescenta o parágrafo terceiro, passando a vigorarem da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os 25 (vinte e cinco) profissionais médicos contratados para o cumprimento de carga horária de 40 horas, deverão laborar, no mínimo, 32 horas nas Unidades Básicas de Saúde, complementando a jornada com 08 horas em plantão de urgência e emergência no estabelecimento/unidade de saúde determinado pelo Parceiro Público, bem como poderão exercer a carga horária integral nas Unidades Básicas de Saúde, podendo os médicos residentes em Medicina.

Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Esplanada, Colatina/ES, CEP: 29702-902
Tel (27) 3177-7003 / 3177-7037



de Família e Comunidade, optar pelo benefício concedido pela Portaria Nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012, expedida pelo Ministério da Saúde, ou demais atividades de educação permanente a ser definida pelos gestores públicos.

Parágrafo Segundo: Os gastos adicionais, como no caso de complementação com os plantões realizados nas unidades de pronto atendimento e horas extras, deverão ser calculados pela Parceira Privada e apresentado ao Parceiro Público através de planilha de composição do custo a ser fornecida no mês de competência.

Parágrafo Terceiro: o contido no inciso II, do item 3.2 da Portaria n. 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, com redação alterada pela Portaria n. 2.027, de 25 de agosto de 2011, aplica-se a todos os profissionais em execução do programa de saúde da família, desde que devidamente autorizado pelo gestor público municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Em consonância com a legislação trabalhista, os pagamentos das remunerações aos empregados vinculados ao Termo de Parceria n. 001/2014 deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente à efetiva prestação de serviço. Para tanto, altera-se a **"TABELA I – DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO"**, contida na Cláusula Sexta, para a seguinte forma:

TABELA I - DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

PARCELA	MOMENTO DO REPASSE	VALOR	REQUISITOS	OBSERVAÇÕES
1ª	Até o 3º dia útil do 1º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
2ª	Até o 3º dia útil do 2º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
3ª	Até o 3º dia útil do 3º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo

Avenida Ângelo Guberti, nº 343, Esplanada, Colatina/ES. CEP 29702-902
Tel (27) 3177-7003 / 3177-7037



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

				de parceria na forma da Tabela II
4ª	Até o 3º dia útil do 4º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
5ª	Até o 3º dia útil do 5º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
6ª	Até o 3º dia útil do 6º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
7ª	Até o 3º dia útil do 7º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II.
8ª	Até o 3º dia útil do 8º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
9ª	Até o 3º dia útil do 9º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
10ª	Até o 3º dia útil do 10º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II

Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Esplanada, Colatina/ES, CEP: 29702-902
Tel. (27) 3177-7003 / 3177-7037




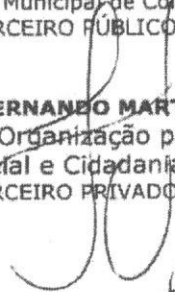
11ª	Até o 3º dia útil do 11º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II
12ª	Até o 3º dia útil do 12º mês subsequente à prestação efetiva do serviço.	Referente a 95% de do repasse mensal	Entrega de Relatório - (Anexo III - Planilha de Custo) e Certidões negativas exigidas	O valor retido, 5%, será repassado em até 30 dias após o termino do termo de parceria na forma da Tabela II

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Parceria n. 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

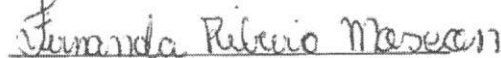
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2014, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 28 de Março de 2014.

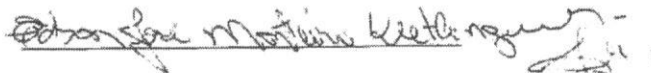

LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO


LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:


Fernanda Ribeiro Maresca

Nome:
CPF nº.: 09.221.1967-80


Edson José Martins Kethel

Nome:
CPF nº.: 045.606.029-07



FUNÇÃO	ASG		Aux Adm		ACD		Tec. Enf.		Fisiot.		Odontólogo		Odontólogo Rural	
	40 h/sem	Rural	40 h/sem	Rural	40 h/sem	Rural	40 h/sem	Rural	40 h/sem	Rural	40 h/sem	Rural	40 h/sem	Rural
I - REMUNERAÇÃO														
1) SALÁRIO BASE	724,00		724,00		728,00		728,00		724,00		728,00		724,00	
2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	144,80		144,80		144,80		144,80		144,80		144,80		144,80	
3) ADICIONAL NOTURNO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
4) PERÍGUAÇÃO ADICIONAL NOTURNO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
5) ADICIONAL DE JORNADA	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
6) ADICIONAL DE FUNÇÃO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
TOTAL REMUNERAÇÃO	868,80		868,80		872,80		872,80		868,80		872,80		868,80	
II - ENCARGOS SOCIAIS														
1) INSS	173,76		173,76		174,56		174,56		173,76		174,56		173,76	
2) SUD ou SESC	13,03		13,03		13,09		13,09		13,03		13,09		13,03	
3) SIAAI ou SENAC	8,69		8,69		8,73		8,73		8,69		8,73		8,69	
4) INSS-A	1,74		1,74		1,75		1,75		1,74		1,75		1,74	
5) SALÁRIO EDUCAÇÃO	21,72		21,72		21,82		21,82		21,72		21,82		21,72	
6) FDS	69,50		69,50		69,82		69,82		69,50		69,82		69,50	
7) SUD	17,38		17,38		17,46		17,46		17,38		17,46		17,38	
8) SUDRAE	5,21		5,21		5,24		5,24		5,21		5,24		5,21	
9) PIS	8,69		8,69		8,73		8,73		8,69		8,73		8,69	
TOTAL GRUPO A	319,72		319,72		321,19		321,19		319,72		321,19		319,72	
GRUPO B														
10) DIÁRIAS	24,15		24,15		24,26		24,26		24,15		24,26		24,15	
11) SALÁRIO	72,37		72,37		72,70		72,70		72,37		72,70		72,37	
12) DIÁRIAS - Substituição	72,37		72,37		72,70		72,70		72,37		72,70		72,37	
TOTAL GRUPO B	168,89		168,89		169,67		169,67		168,89		169,67		168,89	
GRUPO C														
13) PENALIZAÇÃO SI JUSTA CAUSA	34,75		34,75		34,91		34,91		34,75		34,91		34,75	
TOTAL GRUPO C	34,75		34,75		34,91		34,91		34,75		34,91		34,75	
GRUPO D														
14) INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)	35,53		35,53		35,70		35,70		35,53		35,70		35,53	
TOTAL GRUPO D	35,53		35,53		35,70		35,70		35,53		35,70		35,53	
TOTAL DOS ENCARGOS	568,90		568,90		561,47		561,47		568,90		561,47		568,90	
III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	1.427,70		1.427,70		1.434,27		1.434,27		1.427,70		1.434,27		1.427,70	
IV - INSUMOS														
1) ALIMENTAÇÃO	360,00		360,00		360,00		360,00		360,00		360,00		360,00	
2) VESTUÁRIO	92,40		92,40		92,40		92,40		92,40		92,40		92,40	
3) PASSAGENS	12,00		12,00		12,00		12,00		12,00		12,00		12,00	
4) UTENSÍLIOS	15,00		15,00		15,00		15,00		15,00		15,00		15,00	
5) ALUGUELO	88,00		88,00		88,00		88,00		88,00		88,00		88,00	
6) ENERGIA ELÉTRICA	14,28		14,28		14,34		14,34		14,28		14,34		14,28	
7) CUSTO GESTÃO ADMINISTRATIVA	128,49		128,49		129,08		129,08		128,49		129,08		128,49	
TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	622,17		622,17		622,83		622,83		622,17		622,83		622,17	
TOTAL PREÇO TOTAL TR														
PREÇO TOTAL TRABALHADOR	2.049,87		2.049,87		2.057,10		2.057,10		2.049,87		2.057,10		2.049,87	
NUMERO FUNCIONARIOS	43		43		42		42		43		42		43	
TOTAL MÊS	86.144,36		86.144,36		86.396,18		86.396,18		86.144,36		86.396,18		86.144,36	
TOTAL 10 MESES	861.443,65		861.443,65		863.961,77		863.961,77		861.443,65		863.961,77		861.443,65	
TOTAL 2 MESES (FEVEREIRO E MARÇO)														
TOTAL 12 MESES														



Enfermeiro	Enfermeiro Rural	Enf. Sup.	Médico	Médico Rural	Assist Social	Farm.	Fisic.	Psicólogo	Nutric.	Ed. Social	Assist Social	Psicólogo	Nutric.	Educador Fis.	Méd. Paq.
40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	20 h/sem

2.501,00	2.501,00	2.501,00	8.000,00	8.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.800,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80	144,80
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	500,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.845,80	2.845,80	3.146,00	8.144,80	8.144,80	2.144,80	2.144,80	2.144,80	2.144,80	2.144,80	1.944,80	2.144,80	2.144,80	2.144,80	2.144,80	583,83,72

529,16	529,16	629,20	1.628,96	1.628,96	428,96	428,96	428,96	428,96	428,96	388,96	428,96	428,96	428,96	428,96	1.628,96
39,69	39,69	47,19	122,17	122,17	32,17	32,17	32,17	32,17	32,17	29,17	32,17	32,17	32,17	32,17	122,17
26,46	26,46	31,46	81,45	81,45	21,45	21,45	21,45	21,45	21,45	19,45	21,45	21,45	21,45	21,45	81,45
5,29	5,29	6,29	16,28	16,28	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	3,89	4,29	4,29	4,29	4,29	16,28
66,15	66,15	76,65	203,62	203,62	53,62	53,62	53,62	53,62	53,62	48,62	53,62	53,62	53,62	53,62	203,62
211,66	211,66	251,66	651,58	651,58	171,58	171,58	171,58	171,58	171,58	155,58	171,58	171,58	171,58	171,58	651,58
15,87	15,87	18,88	48,87	48,87	12,87	12,87	12,87	12,87	12,87	11,67	12,87	12,87	12,87	12,87	48,87
26,46	26,46	31,46	81,45	81,45	21,45	21,45	21,45	21,45	21,45	19,45	21,45	21,45	21,45	21,45	81,45
973,65	973,65	1.157,73	2.997,29	2.997,29	789,29	789,29	789,29	789,29	789,29	715,69	789,29	789,29	789,29	789,29	2.997,29

73,55	73,55	87,46	226,43	226,43	59,63	59,63	59,63	59,63	59,63	54,07	59,63	59,63	59,63	59,63	226,43
220,40	220,40	262,06	678,46	678,46	178,66	178,66	178,66	178,66	178,66	162,00	178,66	178,66	178,66	178,66	678,46
220,40	220,40	262,06	678,46	678,46	178,66	178,66	178,66	178,66	178,66	162,00	178,66	178,66	178,66	178,66	678,46
814,34	814,34	914,98	1.883,35	1.883,35	416,95	416,95	416,95	416,95	416,95	378,07	416,95	416,95	416,95	416,95	1.883,35

108,83	108,83	128,84	325,79	325,79	85,79	85,79	85,79	85,79	85,79	77,79	85,79	85,79	85,79	85,79	325,79
105,83	105,83	125,84	325,79	325,79	85,79	85,79	85,79	85,79	85,79	77,79	85,79	85,79	85,79	85,79	325,79
108,21	108,21	128,67	333,12	333,12	87,72	87,72	87,72	87,72	87,72	79,54	87,72	87,72	87,72	87,72	333,12
108,21	108,21	128,67	333,12	333,12	87,72	87,72	87,72	87,72	87,72	79,54	87,72	87,72	87,72	87,72	333,12
108,21	108,21	128,67	333,12	333,12	87,72	87,72	87,72	87,72	87,72	79,54	87,72	87,72	87,72	87,72	333,12
1.702,04	1.702,04	2.023,82	5.239,55	5.239,55	1.379,75	1.379,75	1.379,75	1.379,75	1.379,75	1.251,09	1.379,75	1.379,75	1.379,75	1.379,75	5.239,55
4.347,84	4.347,84	5.169,82	13.384,35	13.384,35	3.524,55	3.524,55	3.524,55	3.524,55	3.524,55	3.199,89	3.524,55	3.524,55	3.524,55	3.524,55	13.384,35

CUSTOS COM INSUMOS															
360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
43,48	43,48	51,70	133,84	133,84	35,25	35,25	35,25	35,25	35,25	31,96	35,25	35,25	35,25	35,25	133,84
391,31	391,31	465,28	1.204,59	1.204,59	317,21	317,21	317,21	317,21	317,21	287,63	317,21	317,21	317,21	317,21	1.204,59
909,78	909,78	909,98	1.726,43	1.726,43	739,45	739,45	739,45	739,45	739,45	706,58	739,45	739,45	739,45	739,45	1.726,43

ABALHAOR / MES															
5.169,63	5.267,63	6.073,80	15.109,78	15.197,78	4.264,00	4.264,00	4.264,00	4.264,00	4.264,00	3.902,48	4.264,00	4.264,00	4.264,00	4.264,00	15.109,78
24	9	2	18	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
124.671,06	47.318,65	12.474,61	271.976,13	104.364,49	4.264,00	4.264,00	4.264,00	4.264,00	4.264,00	3.902,48	4.264,00	4.264,00	4.264,00	4.264,00	15.109,78
1.240.710,59	473.196,47	121.476,08	2.719.761,27	1.063.844,94	42.640,05	42.640,05	42.640,05	42.640,05	42.640,05	39.024,79	42.640,05	42.640,05	42.640,05	42.640,05	151.097,65
															1.851.196,72
															13.213.093,22



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18.622/2013

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº
001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLATINA – ESPÍRITO SANTO E ORDESC
– ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº
001/2013 – PROCESSO Nº 18.622/2013** :

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob nº 658.687.067-49, residente nesta cidade e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, **Sr. LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 873.472.299-87, residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, e nas considerações abaixo relacionadas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Considerando a composição das 16 (dezesseis) novas Equipes de Saúde da Família para o Município de Colatina, faz-se necessário a contratação de mais profissionais, sendo:

- a) - 03 (três) Motoristas;
- b) - 09 (nove) Auxiliares Administrativos;
- c) - 08 (oito) Técnicos de Enfermagem;
- d) - 08 (oito) Enfermeiros.

As partes resolvem firmar o **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014**, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo altera a cláusula primeira do Termo de Parceria nº. 001/2014, para compor as equipes de Saúde da Família, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – 1 – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a implantação e operacionalização do Programa de Saúde da Família (PSF), nos Estabelecimentos/Unidades de Saúde da SEMUS do Município de Colatina que atualmente possuem Equipes de Saúde da Família (41 equipes), Equipes de Saúde Bucal (25 equipes), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (2 equipes) e as que serão criadas e implantadas (em qualquer território do município de Colatina) oportunamente, de acordo com as necessidades específicas municipais.

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



b) *Celebração de Termo Aditivo, precedido de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Colatina, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** o custo global do **TERMO DE PARCERIA** terá um acréscimo no valor de R\$ 85.316,02 (oitenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dois centavos), totalizando o montante de R\$ 13.298.409,23 (treze milhões, duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos). Assim os itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - *Devido a alteração prevista neste SEGUNDO TERMO ADITIVO, o custo global estimado do TERMO DE PARCERIA sofre um acréscimo de R\$ 85.316,02 (oitenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dois centavos), que será repassado na última parcela do termo, prevista para fevereiro do ano de 2015, passando de R\$ 13.213.093,22 (treze milhões, duzentos e treze mil noventa e três reais e vinte e dois centavos) para R\$ 13.298.409,24 (treze milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos, a ser repassado conforme o cronograma de desembolso abaixo, obedecendo ao item 06 deste termo de parceria.*

4.2 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 1ª parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), até o dia 06 de março de 2014.

- 2ª parcela no valor de R\$ 925.598,36 (novecentos e vinte cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), até o dia 03 de abril de 2014.

- 3ª parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), até o dia 06 de maio de 2014.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4ª parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), até o dia 04 de junho de 2014.
- 5ª parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), até o dia 03 de julho de 2014.
- 6ª parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), até o dia 05 de agosto de 2014.
- 7ª parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), até o dia 03 de setembro de 2014.
- 8ª parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), até o dia 03 de outubro de 2014.
- 9ª parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), até o dia 05 de novembro de 2014.
- 10ª parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), até o dia 03 de dezembro de 2014.
- 11ª parcela no valor de R\$ 1.136.189,65 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), até o dia 06 de janeiro de 2015.
- 12ª parcela no valor de R\$ 1.221.505,66 (um milhão duzentos e vinte e um mil quinhentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), até o dia 04 de fevereiro de 2015.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA – Em consonância com a legislação trabalhista, os pagamentos das remunerações aos empregados vinculados ao termo de parceria nº001/2014 deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente à efetiva prestação de serviço. Para tanto altera-se a “**TABELA I – DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO**”, contida na Cláusula 6º para a seguinte forma:

TABELA I – DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

PARCELA	MOMENTO DO REPASSE	VALOR	REQUISITOS	OBSERVAÇÕES
1ª	Até o 3º dia útil do 1º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega do relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, será de 5%, será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
2ª	Até o 3º dia útil do 2º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
3ª	Até o 3º dia útil do 3º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
4ª	Até o 3º dia útil do 4º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
5ª	Até o 3º dia útil do 5º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
6ª	Até o 3º dia útil do 6º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
7ª	Até o 3º dia útil do 7º mês	Referente a 95% do	Entrega de relatório – (anexo	O valor retido, 5% será repassado em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	subsequente à prestação efetiva do serviço	repasso mensal	III - Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
8ª	Até o 3º dia útil do 8º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório - (anexo III - Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
9ª	Até o 3º dia útil do 9º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório - (anexo III - Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
10ª	Até o 3º dia útil do 10º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório - (anexo III - Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
11ª	Até o 3º dia útil do 11º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório - (anexo III - Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
12ª	Até o 3º dia útil do 12º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório - (anexo III - Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Parceria nº 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

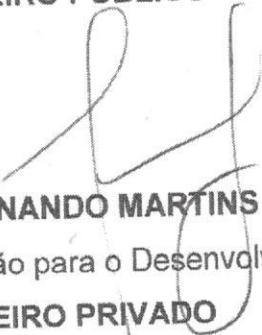


**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Colatina/ES, 27 de janeiro de 2015.


LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO


LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANILHA DE CUSTOS
MUNICÍPIO DE COLATINA - ES.
ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
VIGÊNCIA - 01/01/15 A 31/01/15

FUNÇÃO	Aux Adm	Téc. Enf.	Motoristas	Enfermeiro
CARGA HORÁRIA	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem
COM POSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
I - REMUNERAÇÃO				
1) SALÁRIO BASE	798,00	798,00	798,00	2.501,00
2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	157,60	157,60	157,60	157,60
3) ADICIONAL NOTURNO	0,00	0,00	0,00	0,00
4) PROPORÇÃO ADICIONAL NOTURNO	0,00	0,00	0,00	0,00
5) ADICIONAL DE JORNADA	0,00	0,00	0,00	0,00
6) ADICIONAL DE FUNÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REMUNERAÇÃO	946,60	946,60	946,60	2.658,60
II - ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO A				
1) INSS	20,00%	189,12	189,12	631,72
2) SEBII ou SEBIC	1,50%	14,18	14,18	38,98
3) SENAI ou SENAC	1,00%	9,46	9,46	26,58
4) INCPA	0,20%	1,89	1,89	6,32
5) SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	23,94	23,94	66,47
6) FGTS	6,00%	75,05	75,05	212,69
7) SAT	2,00%	18,91	18,91	53,17
8) SERRAF	0,60%	5,67	5,67	15,35
9) IPR	1,00%	9,46	9,46	26,59
TOTAL GRUPO A	36,80%	347,98	347,98	978,38
GRUPO B				
10) FERIAS	2,78%	26,28	26,28	73,91
11) 13º SALÁRIO	8,33%	78,77	78,77	221,46
12) FERIAS - Substituição	8,33%	78,77	78,77	221,46
TOTAL GRUPO B	19,44%	183,82	183,82	516,83
GRUPO C				
13) INDENIZAÇÃO S/ JUSTA CAUSA	4,00%	37,82	37,82	106,34
TOTAL GRUPO C	4,00%	37,82	37,82	106,34
GRUPO D				
14) INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)	4,08%	36,66	36,66	106,74
TOTAL GRUPO D	4,08%	36,66	36,66	106,74
TOTAL DOS ENCARGOS	64,33%	608,30	608,30	1.716,28
III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	1.653,90	1.653,90	1.653,90	4.385,88
COM POSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS				
IV - INSUMOS				
1) ALIMENTAÇÃO	360,00	360,00	360,00	360,00
2) VALE TRANSPORTE	92,40	92,40	92,40	12,00
3) POMOVIPIVA/PPP	12,00	12,00	12,00	15,00
4) UNIFORME	15,00	15,00	15,00	43,69
5) AJUDA DE CUSTO ZONA RURAL	15,54	15,54	15,54	393,20
6) AUDITORIA	1,00%	139,85	139,85	0,00
7) CUSTO GESTÃO ADMINISTRATIVA	8,00%	634,79	634,79	823,88
TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	634,79	634,79	634,79	0,00
PREÇO TOTAL TRABALHADOR / MÊS				
PREÇO TOTAL TRABALHADOR	2.188,69	2.188,69	2.188,69	6.192,77
NÚMERO FUNCIONÁRIOS	9	8	3	6
TOTAL MÊS	19.698,28	17.609,66	6.666,08	41.642,12
				85.316,02



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18622/2013

**TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
– ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA
DO CONCURSO Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 18.622/2013**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.729/0001-74, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob nº 658.687.067-49, residente nesta cidade e de outro lado a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, entidade sem finalidade lucrativa qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo MJ nº 08015.011712/2003-58, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede na Via Veneto, 2063 – Santa Felicidade, Curitiba - Paraná, CEP 82.400-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SR. LUIZ FERNANDO MARTINS**, maior, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.614.746-2-SSP/PR, CPF/MF nº 873.472.299-87 e residente a Rua Amador Bueno, 396, CEP 82.960-020, Bairro Cajuru, entidade doravante denominada **OSCIP PARCEIRA**, resolvem celebrar este **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que obedecerá as seguintes alterações:

CONSIDERAÇÕES:

- 1 – Considerando a necessidade e viabilidade de renovação da Parceria para a manutenção dos serviços;
- 2 – Considerando o entendimento de igualar o valor do vale alimentação praticado entre os Parceiros;
- 3 – Considerando os reajustes necessários para atender à Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINDHES – Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo e SINTRASADES – Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas, Banco de Sangue, Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo, de dezembro de 2014;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 – Considerando o reajuste do Salário Mínimo estabelecido pela Presidente da República para 2015.

As partes resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para o Terceiro Termo Aditivo o custo global do Termo de Parceria terá um acréscimo no valor de R\$ 1.841.718,34 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos). Assim, os itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

*4.1 - Pelo projeto aqui ajustado, o Parceiro Público repassará ao Parceiro Privado - OSCIP – os valores definidos na proposta global vencedora do Concurso de Projetos de que trata o processo nº. 18.622/2013, no valor de R\$ 11.107.180,32 (onze milhões, cento e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), mais o valor do **PRIMEIRO ADITIVO**, de R\$ 2.105.912,88 (dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos), no período de 12 meses, totalizando o montante de R\$ 13.213.093,22 (treze milhões, duzentos e treze mil, noventa e três reais e vinte e dois centavos) e mais o valor do **TERCEIRO ADITIVO**, de R\$ 1.841.718,34 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) no período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 15.054.811,56 (quinze milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), a ser repassado conforme o cronograma de desembolso abaixo:*

4.2 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 1ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 03 de março de 2015.
- 2ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 06 de abril de 2015.
- 3ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 04 de maio de 2015.
- 4ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 05 de junho de 2015.

A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 06 de julho de 2015.
- 6ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 03 de agosto de 2015.
- 7ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 04 de setembro de 2015.
- 8ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 05 de outubro de 2015.
- 9ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 03 de novembro de 2015.
- 10ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 03 de dezembro de 2015.
- 11ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 04 de janeiro de 2016.
- 12ª Parcela - R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no dia 30 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em conformidade com a decisão tomada entre os parceiros e para melhor definir as responsabilidades e obrigações previstas no Termo de Parceria nº 001/2014, ficam alteradas as disposições da **Cláusula Quinta**, que passará a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – Do Parceiro Público (Município de Colatina/ Secretaria Municipal de Saúde):

- a) Prestar apoio e esclarecimentos necessários à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão.
- b) Repassar os recursos financeiros à OSCIP, definidos e acordados em **TERMO DE PARCERIA**, de modo que não haja atrasos no cronograma de execução orçamentária que coloquem em risco a manutenção dos serviços;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b.1 – Bloquear a seção da parcela mensal repassada ao Parceiro Privado correspondente ao profissional (proporcional ao período de descoberta) que não ficar disponibilizado ao Parceiro Público, conforme a previsão do Projeto Básico.*
- c) Notificar previamente à OSCIP qualquer mudança administrativa que possa interferir na gestão dos recursos humanos.*
- d) Publicar no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo ou do Município o extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura.*
- e) Designar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços desta parceria o servidor que possua o cargo ou função de Coordenador da Saúde da Família ou Superintendente de Planejamento das Ações de Saúde ou Analista de Gestão, por se tratarem de áreas ligadas e responsáveis pela execução e avaliação das ações de Atenção Básica no âmbito da Secretaria de Saúde do município de Colatina.*
- f) Nomear Comissão de Avaliação e Acompanhamento deste TERMO DE PARCERIA composta por 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) membro da OSCIP e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelas respectivas gerências por meio de ofício ou outro instrumento de comunicação institucional.*
- g) Garantir todas as condições necessárias para o funcionamento das unidades de saúde, incluindo: instalações físicas, medicamentos, abastecimento de água, abastecimento de energia, equipamentos e softwares.*
- h) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa de Trabalho devendo notificar a OSCIP a presença de qualquer irregularidade.*
- i) Repassar ao Parceiro Privado os valores estabelecidos neste **TERMO DE PARCERIA**.*
- j) Avaliar as observações enviadas pela OSCIP, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho.*
- k) Definir as unidades e territórios onde serão implementadas as ações e serviços alvos deste Termo de Parceria.*
- l) Coordenar os serviços, gerenciar os sistemas de informação, responsabilizar-se por insumos, materiais permanentes e de consumo, além de ser co-responsável pelo treinamento e educação permanente e continuada.*

II – Da OSCIP:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços ajustados neste **TERMO DE PARCERIA**, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **PARCEIRO PÚBLICO**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Termo de Parceria, que ocorrem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- c) Iniciar a execução efetiva dos serviços a partir de 21 de fevereiro de 2014, ou em data imediatamente após a publicação do **TERMO DE PARCERIA** no Diário Oficial;
- d) Fornecer ao parceiro público a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços pactuados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação, o registro no ministério de trabalho e a jornada de trabalho e outras que se fizerem necessárias, de modo a permitir que o município mantenha-se atualizado e execute as atualizações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no início da execução do Termo de Parceria e em caso de substituições de qualquer profissional, num prazo máximo 05 (cinco) dias úteis;
- e) Responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento de salários, encargos de natureza trabalhista e previdenciária, bem como, o fornecimento de vale alimentação e vale transporte, e quaisquer outros direitos assegurados pela legislação trabalhista vigente, não gerando para o poder público qualquer responsabilidade;
- e.1 – Passados seis meses da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA** deverá realizar a seleção de pessoal através de processo seletivo público preferencialmente de provas e títulos, ou de títulos, no qual seja garantida a igualdade de condição na concorrência, transparência e publicidade; sendo permitida criação de cadastro de reserva;
- e.2 – No período em que não tiver o profissional contratado pela parceira privada, para o cumprimento do projeto básico, realizar-se-á a restituição ao parceiro público do valor adiantado para o pagamento daquele profissional, sendo deduzido no repasse de recursos da parcela do mês subsequente ao mês de análise;
- f) Substituir profissionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no caso de falta por desligamento solicitado ou demissão pela OSCIP;
- f.1 – No mesmo período adotar providência em face do profissional que cometer falta disciplinar, falta grave ou não cumprir as atividades com empenho, quando a situação for observada pelo Parceiro Público e comunicada à OSCIP;
- g) Manter, durante toda a execução do **TERMO DE PARCERIA**, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da celebração, notadamente quanto a regularidades fiscais e idoneidade financeira;
- h) Publicar na Imprensa Oficial da União e do Estado do Espírito Santo ou do Município de Colatina o Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira do **TERMO DE PARCERIA**, ao término de sua execução, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Zelar pela preservação do patrimônio público sob sua responsabilidade;*
- j) Controlar a frequência e a pontualidade do pessoal contratado, através de relógio de ponto ou da sistemática de controle de ponto por meio eletrônico, por computador ou biométrico, sendo de responsabilidade direta do servidor designado conforme a cláusula quinta, em seu item I, alínea f, a supervisão dos relatórios gerados;*
- k) Desenvolver as escalas de trabalho, seguindo as determinações do Parceiro Público, e supervisionar o cumprimento das atividades previstas, comunicando com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde eventuais mudanças que se fizerem necessárias;*
- l) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;*
- m) Desenvolver programa de atenção à saúde física e mental dos profissionais contratados, com o apoio e acompanhamento psicológico dos mesmos;*
- n) Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes adotando política preventiva incluindo o envio ao Parceiro Público de relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo notificá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades para devidas providências;*
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Parceiro Público, incluído a adoção de medidas administrativas de advertência e demissão de funcionários, quando couber;*
- p) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo Parceiro Público;*
- q) Escolher a Caixa Econômica Federal ou outro banco com participação estatal onde será aberta a conta bancária para movimentação exclusiva dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, devendo informar a município de Colatina número da conta e da agência;*
- r) Cumprir o programa de trabalho e apresentar os relatórios de atividade aos parceiros públicos ao final do contrato;*
- s) Proporcionar a integração e o bom relacionamento de toda a equipe de trabalho, estimulando a convivência harmoniosa e a cooperação mútua;*
- t) Garantir a utilização de equipamentos de proteção individual por parte de seus profissionais, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho estabelecido pelo Ministério do trabalho e Emprego do Brasil;*
- u) Assegurar que em todo material gráfico por ela produzido seja aplicada a identidade visual do município de Colatina nos padrões definidos pela administração municipal;*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



v) Apresentar ao Poder Público municipal, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e a prestação de contas contábil;

w) Informar o município sobre os resultados das avaliações de desempenho do pessoal contratado pelo Termo de Parceria para a execução das ações e serviços da ESF e do NASF;

x) A OSCIP deverá utilizar conta jurídica, para realização de toda e qualquer movimentação bancária, seja para pagamentos, depósitos e transferências.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais médicos contratados para as equipes de ESF poderão cumprir um mínimo de 32 horas nas Unidades de Saúde da Família e 08 horas em plantões nas unidades públicas de atendimento de Urgência e emergência ou cursos de formação, conforme previsão na legislação, necessidade municipal e prévia autorização do gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os gastos decorrentes da execução de plantões que ultrapassem as oito horas deverão ser calculados pela OSCIP e apresentados ao Parceiro Público através de planilha de composição do custo no mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA

A CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS, do TERMO DE PARCERIA nº 001/2014 fica alterada e vigorará com a seguinte redação:

6.1 – Dos Relatórios:

a) O servidor designado conforme a cláusula quinta, em seu item I, alínea f, informará à Comissão de Avaliação e Acompanhamento acerca da frequência, composição e alterações das equipes de saúde até o dia 20 do mês subsequente, e assim sucessivamente;

b) A OSCIP apresentará relatório de atividades, cujo modelo será formulado posteriormente e encaminhado para o parceiro público;

c) Os comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação dos serviços (conforme Anexo II – Planilha Básica de Custos) deverá ser apresentado mensalmente, sob pena de bloqueio de 40% do repasse mensal a ser recebido pela Parceira Privada;

d) O servidor, designado conforme a cláusula quinta, em seu item I, alínea f, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, apresentará à



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão de Avaliação e Acompanhamento, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, um relatório de visitas técnicas;

e) A Comissão de Avaliação e Acompanhamento, tendo por base os relatórios do servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, designado conforme a cláusula quinta, em seu item I, alínea f, da referência técnica da OSCIP e comprovantes de pagamento (item b), emitirá relatório mensal acerca da prestação dos serviços e cumprimento das metas pactuadas no (Projeto Básico). A emissão do 1º relatório será feita até o dia 25 do mês subsequente ao mês de competência da prestação dos serviços. Os demais mensalmente a partir da data do anterior. O relatório da Comissão servirá de instrumento para atestar a prestação dos serviços afim de que sejam realizados os repasses;

f) O Parceiro Público poderá solicitar a qualquer tempo, folhas de pagamento, recolhimentos de FGTS, recolhimento do INSS, dos profissionais envolvidos no trabalho;

g) Para efeito do recebimento dos repasses, deverá a OSCIP apresentar relatório (anexo III – Planilha de Custo) e todas as certidões negativas que se fizerem necessárias à efetivação dos mesmos mensalmente.

TABELA I – DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

PARCELA	MOMENTO DO REPASSE	VALOR	REQUISITOS	OBSERVAÇÕES
1ª	Até o 3º dia útil do 1º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega do relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, será de 5%, será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
2ª	Até o 3º dia útil do 2º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
3ª	Até o 3º dia útil do 3º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
4ª	Até o 3º dia útil do 4º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5ª	Até o 3º dia útil do 5º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
6ª	Até o 3º dia útil do 6º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
7ª	Até o 3º dia útil do 7º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
8ª	Até o 3º dia útil do 8º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
9ª	Até o 3º dia útil do 9º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
10ª	Até o 3º dia útil do 10º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
11ª	Até o 3º dia útil do 11º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
12ª	Até o 3º dia útil do 12º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II

Parágrafo Primeiro – Do valor mensal serão retidos 5%, sendo que o montante será pago a OSCIP em quota única após a última prestação de contas e, mediante a apresentação de Relatório Conclusivo pela OSCIP que serão avaliados pela Comissão de Avaliação, de acordo com a Planilha de Metas de Indicadores de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Desempenho, prevista no Projeto Básico. O resultado da avaliação dos indicadores e das metas indicará o percentual que será pago ao Parceiro Privado seguindo os parâmetros da tabela II (abaixo).

DESEMPENHO	PAGAMENTO
≥ 80% de alcance das coberturas dos indicadores	100% do valor retido
70% a 79% de alcance das coberturas dos indicadores	80% do valor retido
60% a 69% de alcance das coberturas dos indicadores	60% do valor retido
50 a 59% de alcance das coberturas dos indicadores	40% do valor retido
< 50% de alcance das coberturas dos indicadores	0% do valor retido

Parágrafo Segundo – O Parceiro Público, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos parceiros e de comum acordo devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Terceiro – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo parceiro público, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Parágrafo Quarto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda deste Termo de Parceria. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração do Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) Celebração do Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS, do TERMO DE PARCERIA nº 001/2014 fica alterado e seguirá a redação descrita abaixo:

Parágrafo Primeiro – OSCIP deverá entregar ao Parceiro Público a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I – Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria de acordo com o Projeto Básico (anexo I);



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- II – Demonstrativo integral da receita e despesa, realizadas na execução do objeto, oriundo dos recursos recebidos do Parceiro Público bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste Termo de Parceria assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na cláusula terceira;*
- III – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria (apenas para os casos em que o montante de recursos dos maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais);*
- IV – Apresentar a origem das notas de créditos das quais a OSCIP dispõe e executa no pagamento de encargos.*

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam prevalecendo todas as demais cláusulas e condições previstas no TERMO DE PARCERIA nº 001/2014, e por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 28 de janeiro de 2015.


LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito municipal de Colatina

PARCEIRO PÚBLICO


LUIZ FERNANDO MARTINS

Presidente da ORDESC – Organização Para o Desenvolvimento Social e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLATINA
PROTOCOLO
13 FEV. 2015
N.º 3204
ASS. _____

Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18622/2013

**QUARTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
– ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL _____ :**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.729/0001-74, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob nº 658.687.067-49, residente nesta cidade e de outro lado a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, entidade sem finalidade lucrativa qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo MJ nº 08015.011712/2003-58, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede na Via Veneto, 2063 – Santa Felicidade, Curitiba - Paraná, CEP 82.400-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SR. LUIZ FERNANDO MARTINS**, maior, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.614.746-2-SSP/PR, CPF/MF nº 873.472.299-87 e residente a Rua Amador Bueno, 396, CEP 82.960-020, Bairro Cajuru, entidade doravante denominada **OSCIP PARCEIRA**, resolvem celebrar este **QUARTO TERMO ADITIVO**, que obedecerá as seguintes alterações:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a migração do quadro da APAE (Entidade anterior a ORDESC responsável pela execução da Prestação de Serviços discriminados no objeto do TERMO DE PARCERIA vigente – a época com a nomenclatura Programa de Saúde da Família, atualmente adotado pelo Ministério da Saúde como Estratégia da Saúde da Família). Convênio estabelecido entre o Município de Colatina/ES e a APAE na data de 07/05/2001 a 31/12/2013.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSIDERANDO os trâmites legais e burocráticos do Processo Licitatório do Concurso de Projetos n. 18622/2013 e, ainda, para evitar suspensão do serviço até a data da celebração do TERMO DE PARCERIA, a admissão em Caráter provisório e emergencial dos profissionais pelo Município de Colatina /ES, por um lapso temporal, como forma de garantir a continuidade dos serviços de atenção básica à saúde dos munícipes de Colatina/ES, viabilidade da execução da Estratégia da Saúde da Família, que se compõe pela própria essencialidade dos serviços, sobretudo porque todo processo de assistência à saúde pública é fator da maior relevância.

CONSIDERANDO o passivo trabalhista pretérito do período de implantação dos serviços do PSF com a APAE e, posteriormente, por um curto prazo com o Ente Público Local, obrigações que não coaduna com as obrigações da OSCIP PARCEIRA, TERMO epigrafado.

CONSIDERANDO o Processo Seletivo realizado pela OSCIP/PARCEIRA para à composição efetiva das equipes em consonância à classificação dos aprovados no certame. E conseqüentemente, a substituição gradativa do quadro de pessoal aprovado no certame / integrantes das equipes, que eram da APAE, e/ou não inscreveram no Processo Seletivo, não foram admitidos na seleção.

CONSIDERANDO a incidência das rescisões, férias vencidas entre outros encargos de natureza laboral retroativa, mas que foram acopladas ao TERMO DE PARCERIA vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto incluir o item 4.1.1 na cláusula quarta do Termo de Parceria nº 001/2014, dispondo sobre o repasse pelo Parceiro Público de forma gradativa a transferência de recursos do passivo trabalhista da APAE e do MUNICÍPIO DE COLATINA que incorporam ao TERMO DE PARCERIA, porém que não são de responsabilidade da OSCIP, com a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Será repassada parcela na medida em que for informado ao PARCEIRO PÚBLICO pela OSCIP PARCEIRA, sobre as ocorrências dos valores de saldo – encargos trabalhistas – concernentes ao passivo trabalhista anterior ao TERMO DE PARCERIA, com fundamento nas considerações deste aditivo na forma, valores, datas de repasses, planilhas de custos gradativamente apresentadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, contados no período de 21/01/2015 a 20/01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam prevalecendo todas as demais cláusulas e condições previstas no TERMO DE PARCERIA nº 001/2014, e por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o **QUARTO TERMO ADITIVO**, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 11 de fevereiro de 2015.


LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO


LUIZ FERNANDO MARTINS

Presidente da ORDESC – Organização Para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



quinzentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) a serem repassados, conforme forem apresentadas as rescisões efetuadas pela ORDESC.

As partes resolvem firmar o **QUINTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014**, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto modificar o item 4.1.1 da cláusula quarta do Termo de Parceria nº 001/2014, inserido por intermédio do Quarto Termo Aditivo, a fim de definir os valores que serão repassados à OSCIP para cobertura do passivo trabalhista de responsabilidade da APAE, passando a vigor nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1.1 – O Custo Global do Termo de Parceria nº 01/14 firmado entre a ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e o MUNICÍPIO DE COLATINA fica acrescido no valor de R\$ 1.596.696,36 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) que se destinará exclusivamente ao custeio do passivo trabalhista anterior a parceria firmada com a Instituição e que será repassado ao Município pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina e será repassado de acordo com as planilhas de custos apresentadas pelo Parceiro Público, com fundamento nas considerações deste aditivo e na forma, valores, datas de repasses que forem apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Parceria nº 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **QUINTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 22 de junho de 2015.


LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito Municipal de Colatina

PARCEIRO PÚBLICO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

LUIZ FERNANDO MARTINS

Presidente da ORDESC – Organização Para o Desenvolvimento Social e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:

CPF n°:

Nome:

CPF n°:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18622/2013

**QUINTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
– ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.729/0001-74, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob nº 658.687.067-49, residente nesta cidade e de outro lado a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, entidade sem finalidade lucrativa qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo MJ nº 08015.011712/2003-58, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede na Via Veneto, 2063 – Santa Felicidade, Curitiba - Paraná, CEP 82.400-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SR. LUIZ FERNANDO MARTINS**, maior, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.614.746-2-SSP/PR, CPF/MF nº 873.472.299-87 e residente a Rua Amador Bueno, 396, CEP 82.960-020, Bairro Cajuru, entidade doravante denominada **OSCIP PARCEIRA**, resolvem celebrar este **QUINTO TERMO ADITIVO**, que obedecerá as seguintes alterações:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a migração do quadro da APAE (Entidade anterior a ORDESC responsável pela execução da Prestação de Serviços discriminados no objeto do TERMO DE PARCERIA vigente – a época com a nomenclatura Programa de Saúde da Família, atualmente adotado pelo Ministério da Saúde como Estratégia da Saúde da Família). Convênio estabelecido entre o Município de Colatina/ES e a APAE na data de 07/05/2001 a 31/12/2013.

Recab
Em 29/06/2015

Identificador: 38003700390038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>

M.ª de Fátima Mendes Costa



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSIDERANDO os trâmites legais e burocráticos do Processo Licitatório do Concurso de Projetos n. 18622/2013 e, ainda, para evitar suspensão do serviço até a data da celebração do TERMO DE PARCERIA, a admissão em Caráter provisório e emergencial dos profissionais pelo Município de Colatina /ES, por um lapso temporal, como forma de garantir a continuidade dos serviços de atenção básica à saúde dos munícipes de Colatina/ES, viabilidade da execução da Estratégia da Saúde da Família, que se compõe pela própria essencialidade dos serviços, sobretudo porque todo processo de assistência à saúde pública é fator da maior relevância.

CONSIDERANDO o passivo trabalhista pretérito do período de implantação dos serviços do PSF com a APAE e, posteriormente, por um curto prazo com o Ente Público Local, obrigações que não coaduna com às obrigações da OSCIP PARCEIRA, TERMO epigrafado.

CONSIDERANDO o Processo Seletivo realizado pela OSCIP/PARCEIRA para à composição efetiva das equipes em consonância à classificação dos aprovados no certame. E conseqüentemente, a substituição gradativa do quadro de pessoal aprovado no certame / integrantes das equipes, que eram da APAE, e/ou não inscreveram no Processo Seletivo, não foram admitidos na seleção.

CONSIDERANDO a incidência das rescisões, férias vencidas entre outros encargos de natureza laboral retroativa, mas que foram acopladas ao TERMO DE PARCERIA vigente.

CONSIDERANDO que a APAE, ciente de suas obrigações frente aos passivos trabalhistas, que foram liquidados pela ORDESC, realizou um depósito no valor de R\$ 403.303,64 (quatrocentos e três mil, trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos) em janeiro de 2015, na conta do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de ressarcir parte de suas obrigações trabalhistas com os funcionários que foram transferidos para a OSCIP.

CONSIDERANDO que a Prefeitura realizou a transferência do valor de R\$ 403.303,64 para a ORDESC, conforme processos protocolados e contendo documentação comprobatória.

CONSIDERANDO que ainda existem valores a serem repassados para a ORDESC, no valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), os quais R\$ 403.303,64 (quatrocentos e três mil, trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos) já foram repassados a Instituição em questão, restando o valor de R\$ 1.596.696,36 (hum milhão,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TERMO DE PARCERIA
Termo de Parceria Nº 001/2014
Processo Nº 18662/2013

**SEXTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA
Nº001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLATINA-ESPÍRITO SANTO E
ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM
DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº001/2013 -
PROCESSO Nº 18.622/2013.**

O município de Colatina, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Angelo Giuberti nº343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. LEONARDO DEPTULSKI, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente nesta cidade e a ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05998023/0001-50, com sede a Rua Via Veneto, nº2063, sala 16, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82400-020 doravante denominada PARCEIRA PRIVADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente Sr. LUIZ FERNANDO MARTINS, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob o nº 354.428.109-97, residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, nº 396, Bairro Cajuru, Curitiba - Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõe a Lei federal nº 9790, de 23 de março de 1999, resolvem celebrar este SEXTO TERMO ADITIVO, que obedecerá as seguintes alterações:

CONSIDERAÇÕES:

1- Considerando a necessidade e viabilidade de manter os serviços de saúde prestados a população;

2- Considerando a atual situação de Crise Financeira que vem atravessando o país e os Municípios;

as partes resolvem firmar Sexto Termo Aditivo ao Termo de Parceria Nº001/2014, celebrado em 30 de outubro de 2015, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para o Sexto Termo Aditivo o custo global do Termo de Parceria terá um decréscimo no valor de R\$ R\$ 1.019.085,24 (um milhão, dezenove mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Assim, os itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - Pelo projeto aqui ajustado, o Parceiro Público repassará ao parceiro privado - OSCIP - os valores definidos na proposta global vencedora do Concurso de Projetos n. 18.622/2013, no valor de R\$ 11.107.180,32 (onze milhões, cento e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), mais o valor do **PRIMEIRO ADITIVO** de R\$ 2.105.912,88 (dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos), no período de 12 meses, totalizando o montante de R\$ 13.213.093,32 (treze milhões, duzentos e treze mil, noventa e três reais e trinta e dois centavos), mais o valor do **TERCEIRO ADITIVO**, de R\$ 1.841.718,34 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) no período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 15.054.811,56 (quinze milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) e menos o valor do **SEXTO ADITIVO**, de R\$ 1.019.085,24 (um milhão, dezenove mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) no período de 12 (doze) meses, totalizando o montante reduzido para R\$ 14.035.726,32 (quatorze milhões, trinta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) a ser repassado conforme o cronograma de desembolso abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



4.2 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Parcela no valor de R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), até o dia 03 de março de 2015.

2ª Parcela no valor de R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), até o dia 06 de abril de 2015.

3ª Parcela no valor de R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), até o dia 04 de maio de 2015.

4ª Parcela no valor de R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), até o dia 05 de junho de 2015.

5ª Parcela no valor de R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), até o dia 06 de julho de 2015.

6ª Parcela no valor de R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), até o dia 03 de agosto de 2015.

7ª Parcela no valor de R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), até o dia 04 de setembro de 2015.

8ª Parcela no valor de R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), até o dia 05 de outubro de 2015.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5ª Parcela no valor de R\$ 1.254.567,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), até o dia 03 de novembro de 2015.

10ª Parcela no valor de R\$ 914.872,55 (novecentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), no dia 03 de dezembro de 2015.

11ª Parcela no valor de R\$ 914.872,55 (novecentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), no dia 04 de janeiro de 2016.

12ª Parcela no valor de R\$ 914.872,55 (novecentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), no dia 30 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - Do Parceiro Público (Município de Colatina/ Secretaria municipal de Saúde):

a) Prestar apoio e esclarecimentos necessários à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

b) repassar os recursos financeiros à OSCIP, definidos e acordados em TERMO DE PARCERIA, de modo que não haja atrasos no cronograma de execução orçamentária que coloquem em risco a manutenção dos serviços:

b.1 - bloquear a seção da parcela mensal repassada ao Parceiro Privado correspondente ao profissional (proporcional ao período de descoberta) que não ficar disponibilizado ao Parceiro Público, conforme a previsão do Projeto Básico

c) Notificar previamente à OSCIP qualquer mudança administrativa que possa interferir na gestão dos recursos humanos;

d) Publicar no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo ou do Município o extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

e) Designar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços desta parceria o servidor que possua o cargo ou função de Coordenador da

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Saúde da Família ou Superintendente de Planejamento das Ações de Saúde ou Analista de Gestão, por se tratarem de áreas ligadas e responsáveis pela execução e avaliação das ações de Atenção Básica no âmbito da Secretaria de Saúde do município de Colatina.

f) Nomear Comissão de Avaliação e Acompanhamento deste TERMO DE PARCERIA composta por 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) membro da OSCIP e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelas respectivas gerências por meio de ofício ou outro instrumento de comunicação institucional.

g) Garantir todas as condições necessárias para o funcionamento das unidades de saúde, incluindo: instalações físicas, medicamentos, abastecimento de água, abastecimento de energia, equipamentos e softwares.

h) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa de Trabalho coveado notificar a OSCIP a presença de qualquer irregularidade;

i) Repassar ao Parceiro Privado os valores estabelecidos neste TERMO DE PARCERIA;

j) Avaliar as observações enviadas pela OSCIP, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;

k) Definir as unidades e territórios onde serão implementadas as ações e serviços alvos deste Termo de Parceria.

l) Coordenar os serviços, gerenciar os sistemas de informação, responsabilizar-se por insumos, materiais permanentes e de consumo, além de ser co-responsável pelo treinamento e educação permanente e continuada.

II - Da OSCIP:

a) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços ajustados neste TERMO DE PARCERIA, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao PARCEIRO PÚBLICO, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Termo de Parceria, que ocorrem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos.

c) Iniciar a execução efetiva dos serviços a partir de 21 de fevereiro de 2014, ou em data imediatamente após a publicação do TERMO DE PARCERIA no Diário Oficial.

d) Fornecer ao parceiro público a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços pactuados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação, o registro no ministério de trabalho e a jornada de trabalho e outras que se

Av. Angelo Giuberti, nº343, B Esplanada - Colatina/ES, CEP:29702902
TELEFAX: (027)3177-7866 / 3721-5141

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

fizerem necessárias, de modo a permitir que o município mantenha-se atualizado e execute as atualizações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no início da execução do Termo de Parceria e em caso de substituições de qualquer profissional, num prazo máximo 05 (cinco) dias úteis.

e) Responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento de salários, encargos de natureza trabalhista e previdenciária, bem como, o fornecimento de ticket alimentação e vale transporte, e quaisquer outros direitos assegurados pela legislação trabalhista vigente, não gerando para o poder público qualquer responsabilidade;

e.1 – Passados 06 (seis) meses da assinatura do TERMO DE PARCERIA deverá realizar a seleção de pessoal através de processo seletivo público, preferencialmente de provas e títulos, ou de títulos, no qual seja garantida a igualdade de condição na concorrência, transparência e publicidade, sendo permitida a criação de cadastro de reserva;

e.2 – No período em que não tiver o profissional contratado pela parceira privada, para o cumprimento do projeto básico, realizar-se-á a restituição ao parceiro público do valor adiantado para o pagamento daquele profissional, sendo deduzido no repasse de recursos da parcela do mês subsequente ao mês de análise;

f) Substituir profissionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no caso de falta por cessamento solicitado ou demissão pela OSCIP;

f.1 – No mesmo período adotar providência em face do profissional que cometer falta disciplinar, falta grave ou não cumprir as atividades com empenho, quando a situação for observada pelo Parceiro Público e comunicada à OSCIP.

g) Manter, durante toda a execução do TERMO DE PARCERIA, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da celebração, notadamente quanto a regularidades fiscais e idoneidade financeira;

h) Publicar na Imprensa Oficial da União e do Estado do Espírito Santo ou do Município de Colatina o Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira do TERMO DE PARCERIA, ao término de sua execução, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

i) Zelar pela preservação do patrimônio público sob sua responsabilidade;

j) Controlar a frequência e a pontualidade do pessoal contratado, através de relógio de ponto ou da sistemática de controle de ponto por meio eletrônico, por computador ou cartão eletrônico, sendo de responsabilidade direta do servidor designado conforme a cláusula quinta, em seu item I, alínea f, a supervisão dos relatórios gerados.

k) Desenvolver as escalas de trabalho, seguindo as determinações do Parceiro Público, e supervisionar o cumprimento das atividades previstas, comunicando com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde eventuais mudanças que se fizerem necessárias;

l) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- m) Desenvolver programa de atenção à saúde física e mental dos profissionais contratados, com o apoio e acompanhamento psicológico dos mesmos;
- l) Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes adotando política preventiva incluindo o envio ao Parceiro Público de relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo notificá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades para devidas providências;
- k) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Parceiro Público, incluindo a adoção de medidas administrativas de advertência e cessação de funcionários, quando couber;
- j) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo Parceiro Público;
- i) Escolher a Caixa Econômica Federal ou outro banco com participação estatal onde será aberta a conta bancária para movimentação exclusiva dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, devendo informar a município de Colatina número da conta e da agência;
- h) Cumprir o programa de trabalho e apresentar os relatórios de atividade aos parceiros públicos no final do contrato.
- g) Proporcionar a integração e o bom relacionamento de toda a equipe de trabalho, estimulando a convivência harmoniosa e a cooperação mútua;
- f) Garantir a utilização de equipamentos de proteção individual por parte de seus profissionais, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil;
- e) Assegurar que em todo material gráfico por ela produzido seja aplicada a identidade visual do município de Colatina nos padrões definidos pela administração municipal.
- d) Apresentar ao Poder Público municipal, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e a prestação de contas contábil;
- c) Informar a município sobre os resultados das avaliações de desempenho do pessoal contratado pelo Termo de Parceria para a execução das ações e serviços da ESF e do NASF.
- b) A OSCIP deverá utilizar conta jurídica, para a realização de toda e qualquer movimentação bancária, seja para pagamentos, depósitos e transferências.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais médicos contratados para as equipes de ESF poderão cumprir um mínimo de 32 horas nas Unidades de Saúde da Família e 08 horas

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

em plantões nas unidades públicas de atendimento de Urgência e emergência ou cursos de formação, conforme previsão na legislação, necessidade municipal e prévia autorização do gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os gastos decorrentes da execução de plantões que ultrapassem as oito horas deverão ser cálculos pela OSCIP e apresentados ao Parceiro Público através de planilha de composição do custo no mês de competência.

CLÁUSULA QUINTA

A CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Dos Relatórios:

- a) O servidor designado conforme a cláusula quinta, em seu item I, alínea f, informará à Comissão de Avaliação e Acompanhamento acerca da frequência, composição e alterações das equipes de saúde até o dia 20 de cada mês;
- b) A OSCIP apresentará relatório de atividades, cujo modelo será formulado posteriormente e encaminhado para o parceiro público.
- c) Os comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação dos serviços (conforme Anexo II – Planilha Básica de Custos) deverá ser apresentado mensalmente, sob pena de bloqueio de 40% do repasse mensal a ser recebido pela Parceira Privada.
- d) O servidor, designado conforme a cláusula quinta, em seu item I, alínea f, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, apresentará à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, um relatório de visitas técnicas.
- e) A Comissão de Avaliação e Acompanhamento, tendo por base os relatórios do servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, designado conforme a cláusula quinta, em seu item I, alínea f, da referência técnica da OSCIP e comprovantes de pagamento (item b), emitirá relatório mensal acerca da prestação dos serviços e cumprimento das metas pactuadas no (Projeto Básico). A emissão do 1º relatório será feita até o dia 25 do mês subsequente ao mês de competência da prestação dos serviços. O relatório da Comissão servirá de instrumento para atestar a prestação dos serviços a fim de que sejam realizados os repasses.
- f) O Parceiro Público poderá solicitar a qualquer tempo, folhas de pagamento, recolhimentos de FGTS, recolhimento do INSS, dos profissionais envolvidos no trabalho.
- g) Para efeito do recebimento dos repasses, deverá a OSCIP apresentar relatório (anexo III – Planilha de Custo) e todas as certidões negativas que se fizerem necessárias à efetivação dos mesmos mensalmente.

Av. Angelo Giuberti, nº343, B Esplanada – Colatina/ES, CEP:29702902
TELEFAX: (027)3177-7866 / 3721-5141

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TABELA I – DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

PARCELA	MOMENTO DO REPASSE	VALOR	REQUISITOS	OBSERVAÇÕES
1ª	Até o 3º dia útil do 1º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega do relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, será de 5%, será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
2ª	Até o 3º dia útil do 2º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido. 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
3ª	Até o 3º dia útil do 3º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido. 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
4ª	Até o 3º dia útil do 4º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido. 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
5ª	Até o 3º dia útil do 5º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido. 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
6ª	Até o 3º dia útil do 6º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido. 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
7ª	Até o 3º dia útil do 7º mês subsequente à	Referente a 95% do repasse	Entrega de relatório – (anexo III – Planilha de custo) e	O valor retido. 5% será repassado em até 30 dias após o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	prestação efetiva do serviço	mensal	certidões negativas exigidas	término do termo de parceria na forma da Tabela II
8ª	Até o 3º dia útil do 8º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório - (anexo III - Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
9ª	Até o 3º dia útil do 9º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório - (anexo III - Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
10ª	Até o 3º dia útil do 10º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório - (anexo III - Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
11ª	Até o 3º dia útil do 11º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório - (anexo III - Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II
12ª	Até o 3º dia útil do 12º mês subsequente à prestação efetiva do serviço	Referente a 95% do repasse mensal	Entrega de relatório - (anexo III - Planilha de custo) e certidões negativas exigidas	O valor retido, 5% será repassado em até 30 dias após o término do termo de parceria na forma da Tabela II

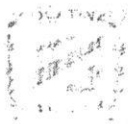
Parágrafo Primeiro - Do valor mensal serão retidos 5%, sendo que o montante será pago a OSCIP em quota única após a última prestação de contas e, mediante a apresentação de Relatório Conclusivo pela OSCIP que serão avaliados pela Comissão de Avaliação, de acordo com a Planilha de Metas de Indicadores de Desempenho, prevista no Projeto Básico. O resultado da avaliação dos indicadores e das metas (pontuação) indicará o percentual que será pago ao Parceiro Privado seguindo os parâmetros da tabela II (abaixo).

DESEMPENHO	PAGAMENTO
> 80% de alcance das coberturas dos indicadores	100% do valor retido
70% a 79% de alcance das coberturas dos indicadores	80% do valor retido

Av. Angelo Giuberti, nº343, B Esplanada - Colatina/ES. CEP:29702902

TELEFAX: (027)3177-7866 / 3721-5141

Identificador: 38003700390038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



60% a 69% de alcance das coberturas dos indicadores	60% do valor retido
50 a 59% de alcance das coberturas dos indicadores	40% do valor retido
<50% de alcance das coberturas dos indicadores	0% do valor retido

Parágrafo Segundo – O Parceiro Público, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos parceiros e de comum acordo devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Terceiro – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo parceiro público, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Parágrafo Quarto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda deste Termo de Parceria. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensado-se a celebração do Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) Celebração do Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA E OS RECURSOS FINANCEIROS, do TERMO DE PARCERIA nº001/2014

Parágrafo Primeiro – OSCIP deverá entregar ao Parceiro Público a prestação de contas intrínseca com os seguintes documentos:

- I – Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria de acordo com o Projeto Básico (anexo);
- II – Demonstrativo integral da receita e despesa, realizadas na execução do objeto, oriundo dos recursos recebidos do Parceiro Público bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste Termo de Parceria assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na cláusula terceira;
- III – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).
- IV – Apresentar origem das notas de créditos, das quais a empresa dispõe e executa no pagamento de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ficam prevalecendo todas as demais cláusulas e condições previstas no TERMO DE PARCERIA nº 001/2014, e por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o SEXTO TERMO DE ADITIVO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina, 03 de novembro de 2015.



LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina-ES
PARCEIRO PÚBLICO



LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC-Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____



		ASG	ASG Rural	Aux Adm	Aux Adm Rural	Mototista Rural	ACD	ACD Rural	Tec. Ent.
		40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem
I - REMUNERAÇÃO									
1) SALARIO BASE		788,00	788,00	910,00	910,00	910,00	818,00	818,00	956,00
2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		159,00	159,00	159,00	159,00	159,00	159,00	159,00	159,00
3) ADICIONAL NOTURNO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4) PRORROGAÇÃO ADICIONAL NOTURNO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5) ADICIONAL DE JORNADA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6) ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REMUNERAÇÃO		947,00	947,00	1.069,00	1.069,00	1.069,00	977,00	977,00	1.115,00
II - ENCARGOS SOCIAIS									
GRUPO A									
1) INSS	20,00%	189,40	189,40	213,80	213,80	213,80	195,40	195,40	223,00
2) SESI ou SESC	1,50%	14,21	14,21	16,04	16,04	16,04	14,66	14,66	16,73
3) SENAI ou SENAC	1,00%	9,47	9,47	10,69	10,69	10,69	9,77	9,77	11,15
4) INCRA	0,20%	1,89	1,89	2,14	2,14	2,14	1,95	1,95	2,23
5) SALARIO EDUCACAO	2,50%	23,68	23,68	26,73	26,73	26,73	24,43	24,43	27,88
6) FGTS	8,00%	75,76	75,76	85,52	85,52	85,52	78,16	78,16	89,20
7) SAT	2,00%	18,94	18,94	21,38	21,38	21,38	19,54	19,54	22,30
8) SEBRAE	0,60%	5,68	5,68	6,41	6,41	6,41	5,86	5,86	6,69
9) PIS	1,00%	9,47	9,47	10,69	10,69	10,69	9,77	9,77	11,15
TOTAL GRUPO A		348,50	348,50	393,39	393,39	393,39	359,54	359,54	410,32
GRUPO B									
10) FERIAS	2,78%	26,33	26,33	29,72	29,72	29,72	27,16	27,16	31,00
11) 13º SALARIO	8,33%	78,89	78,89	89,05	89,05	89,05	81,38	81,38	92,88
12) FÉRIAS - Substituição	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GRUPO B		105,21	105,21	118,77	118,77	118,77	108,54	108,54	123,88
GRUPO C									
13) INDEMNIZAÇÃO S.JUSTA CAUSA	4,00%	37,88	37,88	42,76	42,76	42,76	39,08	39,08	44,60
TOTAL GRUPO C		37,88	37,88	42,76	42,76	42,76	39,08	39,08	44,60
GRUPO D									
14) INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)	4,09%	38,73	38,73	43,72	43,72	43,72	39,96	39,96	45,60
TOTAL GRUPO D		38,73	38,73	43,72	43,72	43,72	39,96	39,96	45,60
TOTAL DOS ENCARGOS		530,32	530,32	598,64	598,64	598,64	547,12	547,12	624,40
III - CUSTO TOTAL DA MAO-DE-OBRA		1.477,32	1.477,32	1.667,64	1.667,64	1.667,64	1.524,12	1.524,12	1.739,40
IV - INSUMOS									
1) ALIMENTAÇÃO	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00
2) VALE TRANSPORTE	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40
3) POMO/PPR/PPP	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
4) UNIFORME	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
5) AJUDA DE CUSTO ZONA RURAL	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00
6) AUDITORIA	11,67	11,67	13,17	13,17	13,17	12,04	12,04	12,04	13,74
7) CUSTO GESTÃO ADMINISTRATIVA	106,37	106,37	120,07	120,07	120,07	108,74	108,74	109,74	125,24
TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS		617,44	705,44	632,64	720,64	720,64	621,18	709,18	638,38
PREÇO TOTAL TRABALHADOR		2.094,76	2.182,76	2.300,28	2.388,28	2.388,28	2.145,30	2.233,30	2.377,78
NUMERO FUNCIONARIOS		23	1	31	1	8	19	3	37
TOTAL MÊS		578.153,17	28.193,09	866.706,61	28.659,41	229.275,31	489.127,76	80.398,70	1.056.733,46

PLANILHA DE CUSTOS

MUNICÍPIO DE COLATINA - ES.
 ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
 VIGÊNCIA - 01/07/15 A 31/12/15

Tec. Enf. Rural 40 h/sem	Odontólogo 40 h/sem	Enfermeiro 40 h/sem	Enfermeiro Rural 40 h/sem	Enf. Sup. 40 h/sem	Enf. Coordenador de Ações em saúde 40 h/sem	Médico 20 h/sem	Médico Rural 20 h/sem	Médico 40 h/sem	Médico Rural 40 h/sem	Assist Social NASF 1 40 h/sem
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MAO-DE-OBRA										
956,00	2.501,00	2.501,00	2.501,00	2.501,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	8.000,00	2.000,00
159,00	157,60	157,60	157,60	157,60	0,00	157,60	157,60	157,60	157,60	157,60
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.115,00	2.658,60	2.658,60	2.658,60	3.158,80	3.000,00	4.157,60	4.157,60	8.157,60	8.157,60	2.157,60
223,00	531,72	531,72	531,72	631,76	600,00	831,52	831,52	1.631,52	1.631,52	431,52
16,73	39,88	39,88	39,88	47,38	45,00	62,36	62,36	122,36	122,36	32,36
11,15	26,59	26,59	26,59	31,59	30,00	41,58	41,58	81,58	81,58	21,58
2,23	5,32	5,32	5,32	6,32	6,00	8,32	8,32	16,32	16,32	4,32
27,88	66,47	66,47	66,47	78,97	75,00	103,94	103,94	203,94	203,94	53,94
89,20	212,69	212,69	212,69	252,70	240,00	332,61	332,61	652,61	652,61	172,61
22,30	53,17	53,17	53,17	63,18	60,00	83,15	83,15	163,15	163,15	43,15
6,69	15,95	15,95	15,95	18,95	18,00	24,95	24,95	48,95	48,95	12,95
11,15	26,59	26,59	26,59	31,59	30,00	41,58	41,58	81,58	81,58	21,58
410,32	978,36	978,36	978,36	1.162,44	1.104,00	1.530,00	1.530,00	3.002,00	3.002,00	794,00
31,00	73,91	73,91	73,91	87,81	83,40	115,58	115,58	226,78	226,78	56,98
92,88	221,46	221,46	221,46	263,13	249,90	346,33	346,33	679,53	679,53	179,73
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123,88	295,37	295,37	295,37	350,94	333,30	461,91	461,91	906,31	906,31	239,71
44,60	106,34	106,34	106,34	126,35	120,00	166,30	166,30	326,30	326,30	86,30
44,60	106,34	106,34	106,34	126,35	120,00	166,30	166,30	326,30	326,30	86,30
45,60	108,74	108,74	108,74	129,19	122,70	170,05	170,05	333,65	333,65	86,25
45,60	108,74	108,74	108,74	129,19	122,70	170,05	170,05	333,65	333,65	86,25
624,40	1.488,82	1.488,82	1.488,82	1.768,93	1.680,00	2.328,26	2.328,26	4.568,26	4.568,26	1.208,26
1.739,40	4.147,42	4.147,42	4.147,42	4.927,73	4.680,00	6.485,86	6.485,86	12.725,86	12.725,86	3.365,86
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS										
380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00
92,40	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00
13,74	32,76	32,76	32,76	38,83	36,97	51,24	51,24	100,53	100,53	26,59
125,24	298,61	298,61	298,61	354,80	336,96	466,98	466,98	916,26	916,26	242,34
726,38	826,38	826,38	826,38	800,73	780,93	925,22	1.013,22	1.423,80	1.511,80	675,93
PREÇO TOTAL TRABALHADOR / MES										
2.465,78	4.885,79	4.885,79	4.885,79	5.728,45	5.460,93	7.411,08	7.499,08	14.149,65	14.237,65	4.041,79
5	16	29	6	2	1	1	1	14	4	1
12.328,89	78.172,71	29.842,77	141.688,04	11.456,81	5.460,93	7.411,08	7.499,08	188.095,13	56.950,61	4.041,79
147.946,68	938.072,65	356.113,21	1.700.256,60	137.482,88	65.531,18	88.932,91	89.989,91	2.377.141,52	683.407,29	48.501,45



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios



SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 018.622/2013

SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA –
ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA
DO CONCURSO Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 018.622/2013

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, residente neste Município e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de Dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na cidade Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, **Sr. LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob o nº 354.428.109-97, residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, nº 396, bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de Junho de 1999 e a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, como também no Termo de Parceria nº 001/2014, e nas considerações abaixo relacionadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **CONSIDERANDO** a redução de funcionários realizada por meio do 6º Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2014 para o mês de novembro de 2015, do qual gerou redução de parcelas mensais.
2. **CONSIDERANDO** que haviam funcionários realizando Aviso Prévio até o mês de Dezembro de 2015.
3. **CONSIDERANDO** que estes funcionários não foram contabilizados no 6º Aditivo ao Termo de Parceria.
4. **CONSIDERANDO** a existência dos valores dos funcionários que estavam realizando Aviso Prévio a serem pagos
5. **CONSIDERANDO** que ainda existem valores a serem repassados para a ORDESC no valor estimado de R\$ 157.616,60 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos) a serem repassados, conforme apresentação de processo pela ORDESC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para o **SÉTIMO TERMO ADITIVO** o custo global do **TERMO DE PARCERIA** terá um acréscimo no valor de **R\$ 157.616,60** (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos), totalizando o montante de **R\$ 14.193.342,92** (quatorze milhões, cento e noventa e três mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do aditivo previsto neste termo será repassado a **OSCIP PARCEIRA** na medida em que o **PARCEIRO PÚBLICO** for informado sobre as ocorrências da finalização do cumprimento do Aviso Prévio pelos servidores.



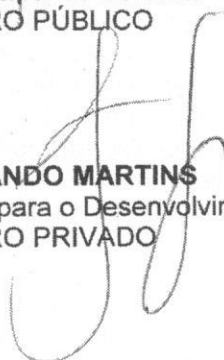
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA SEGUNDA – O cronograma de Desembolso previsto na Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo permanece inalterada.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina, 12 de Janeiro de 2016.


LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO


LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



OITAVO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

**Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18.622/2013.**

OITAVO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 018622/2013.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEORNADO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob nº 658.687.067-49, residente nesta Cidade e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, **Sr. LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 354.428.109-97, residente e residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, e nas considerações abaixo relacionadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de viabilidade de renovação da Parceria para a manutenção dos serviços;
2. **CONSIDERANDO** o reajustes necessários para atender à Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINDHES – Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo e SINTRASADES – Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas, Banco de Sangue, Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo, de dezembro de 2015;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3. **CONSIDERANDO** o reajuste do Salário Mínimo estabelecido pela Presidente da República para 2016;

4. **CONSIDERANDO** a existência dos novos valores de reajuste dos salários, para o pagamento dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2016, da qual a ORDESC realizou o pagamento desta diferença e a Prefeitura deverá repassá-la.

As partes resolve, firmar o Oitavo Termo de Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Para o **OITAVO TERMO ADITIVO** o custo global do **TERMO DE PARCERIA** terá um acréscimo no valor de R\$ 939.620,64 (Novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 11.322.469,04 (Onze milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Será repassada a parcela na medida em que for informado ao **PARCEIRO PÚBLICO** pela **OSCIP PARCEIRA**, sobre as ocorrências os valores de saldo – encargos trabalhistas dos funcionários que estavam realizando Aviso Prévio.

4.2 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 07 de março de 2016.

2ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 07 de abril de 2016.

3ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 06 de maio de 2016.

4ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 08 de junho de 2016.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



5ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 07 de julho de 2016.

6ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 05 de agosto de 2016.

7ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 08 de setembro de 2016.

8ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 08 de outubro de 2016.

9ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 08 de novembro de 2016.

10ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 07 de dezembro de 2016.

11ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 06 de janeiro de 2017.

12ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 07 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente OITAVO ADITIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2014 em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA- Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2014- Processo nº 18.622/2013.

Colatina/ES, 04 de Março de 2016.

LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO

LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.:

Nome:
CPF nº.:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014.

PRORROGAÇÃO Nº02 DE TERMO DE PARCERIA Nº001/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLATINA-ESPÍRITO SANTO E A ORDESC- ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 001/2013- PROCESSO Nº 18.622/2013.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2016, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giubert, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO DEPTULSKI, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob o nº658.687.067-49, residente nesta cidade, e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 354.428.109-97, residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, tendo em vista o que consta no procedimento administrativo protocolado sob nº 24.119/2015, resolvem **PRORROGAR** o prazo do referido Termo de Parceria, mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade **PRORROGAR** o prazo previsto na Cláusula Décima, no qual se refere ao prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2014, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de fevereiro de 2016, bem como os efeitos financeiros desta operação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2014 – Processo nº 18.622/2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina/ES, 07 de janeiro de 2016.

LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito Municipal de Colatina

PARCEIRO PÚBLICO

LUIZ FERNANDO MARTINS

Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº:

DÉCIMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 001/2014

Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18.622/2013.



DÉCIMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLATINA – ESPÍRITO SANTO E ORDESC –
ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº
001/2013 – PROCESSO Nº 018622/2013.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEORNADO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob nº 658.687.067-49, residente nesta Cidade e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 354.428.109-97, residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, e nas considerações abaixo relacionadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, artigo 5º que estabelece que a duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais;
2. **CONSIDERANDO** que no programa NASF I e II temos a presença de 02 assistentes sociais com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
3. **CONSIDERANDO** que para a correção da carga horária dos profissionais supracitados, será necessário o aumento da carga horária do profissional nutricionista de 20 horas para 30 horas semanais no NASF II e a contratação de um fisioterapeuta 20 horas para o NASF I;
4. **CONSIDERANDO** a substituição de 04 (quatro) médicos, 40 horas, da Estratégia de Saúde da Família/ORDESC, exclusão dos custos na Planilha, por 04 (quatro) Médicos, 40 horas, que foram aprovados na Residência Médica do Curso de Saúde da Família do Centro Universitário do Espírito Santo/UNESC, aprovado pelo MEC;
5. **CONSIDERANDO** a substituição do profissional Educador Físico 40 horas, por um profissional Fisioterapeuta 40 horas no NASF II.

6. **CONSIDERANDO** readequação do valor de R\$ 88,00 referente auxílio rural na Planilha de custos dos profissionais: Inclusão de 01 ASG, Inclusão de 01 ASB, Inclusão de 02 técnicos de enfermagem.

7. **CONSIDERANDO** exclusão de valores de R\$ 88,00 referente auxílio rural na Planilha de custos dos profissionais: 01 motorista e 01 médico 40 horas.

As partes resolvem, firmar o Décimo Termo de Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Para o **DÉCIMO TERMO ADITIVO** o custo global do **TERMO DE PARCERIA** terá uma redução em cada parcela no valor de R\$ 55.628,21 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), passando as parcelas a terem o valor de R\$ 883.992,43 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), totalizando o montante de R\$ 10.605.797,19 (Dez milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Será repassada a parcela na medida em que for informado ao PARCEIRO PÚBLICO pela OSCIP PARCEIRA, sobre as ocorrências os valores de saldo – encargos trabalhistas dos funcionários que estavam realizando Aviso Prévio.

4.2 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 07 de março de 2016.

2ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 07 de abril de 2016.

3ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 05 de maio de 2016.

4ª parcela no valor de R\$ 883.992,43 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 08 de junho de 2016.

5ª parcela no valor de R\$ 883.992,43 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 07 de julho de 2016.

6ª parcela no valor de R\$ 883.992,43 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 05 de agosto de 2016.



7ª parcela no valor de R\$ 883.992,43 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 08 de setembro de 2016.

8ª parcela no valor de R\$ 883.992,43 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 08 de outubro de 2016.

9ª parcela no valor de R\$ 883.992,43 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 08 de novembro de 2016.

10ª parcela no valor de R\$ 883.992,43 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 07 de dezembro de 2016.

11ª parcela no valor de R\$ 883.992,43 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 06 de janeiro de 2017.

12ª parcela no valor de R\$ 883.992,43 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 07 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo vêm promover ainda a Retificação da numeração do Termo Aditivo nº 08 para o Nono Termo Aditivo, e o Termo de Prorrogação nº 02 para Oitavo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2014- Processo nº 18.622/2013.

CLÁUSULA QUARTA

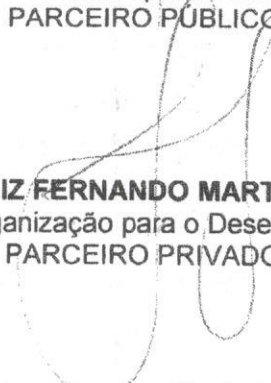
13- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente DÉCIMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2014, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 29 de abril de 2016.


LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO


LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:.

Nome:
CPF nº:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO



DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18.622/2013.

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 018622/2013.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEORNADO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob nº 658.687.067-49, residente nesta Cidade e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, **Sr. LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 354.428.109-97, residente e residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, e nas considerações abaixo relacionadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **CONSIDERANDO** a implantação de salas de vacinas nas principais Unidades de Saúde e para isso faz-se necessário a contratação de 01 técnico de enfermagem e 01 auxiliar administrativo que colaborarão para o atendimento da população.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO

As partes resolvem, firmar o Décimo Primeiro Termo de Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Para o **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO** o custo global do **TERMO DE PARCERIA** terá um acréscimo em cada parcela no valor de R\$ 5.045,32(Cinco mil, quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), passando as parcelas a terem o valor de **R\$ 889.037,75**(Oitocentos e oitenta e nove mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), totalizando o montante de R\$ 10.789.929,75 (Dez milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Será repassada a parcela na medida em que for informado ao **PARCEIRO PÚBLICO** pela **OSCIP PARCEIRA**, sobre as ocorrências os valores de saldo – encargos trabalhistas dos funcionários que estavam realizando Aviso Prévio.

4.2 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 07 de março de 2016.

2ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 07 de abril de 2016.

3ª parcela no valor de R\$ 939.620,64 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), até o dia 05 de maio de 2015.

4ª parcela no valor de R\$ 883.992,43(Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 08 de junho de 2016.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO



5ª parcela no valor de R\$ 883.992,43(Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 07 de julho de 2016.

6ª parcela no valor de R\$ 883.992,43(Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 05 de agosto de 2016.

7ª parcela no valor de R\$ 883.992,43(Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 08 de setembro de 2016.

8ª parcela no valor de R\$ 883.992,43(Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 08 de outubro de 2016.

9ª parcela no valor de R\$ 883.992,43(Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), até o dia 08 de novembro de 2016.

10ª parcela no valor de R\$ 889.037,75(Oitocentos e oitenta e nove mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), até o dia 07 de dezembro de 2016.

11ª parcela no valor de R\$ 889.037,75(Oitocentos e oitenta e nove mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), até o dia 06 de janeiro de 2017.

12ª parcela no valor de R\$ 889.037,75(Oitocentos e oitenta e nove mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), até o dia 07 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2014- Processo nº 18.622/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA

13- DO FORO


Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

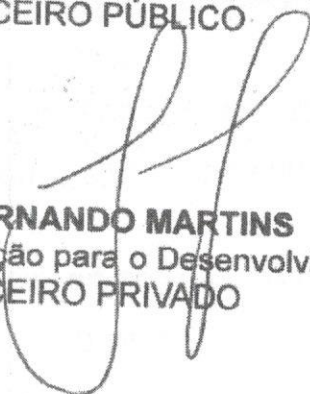


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2014, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 24 de novembro de 2016.


LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO


LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.:

Nome:
CPF nº.:



F	CARGA HORÁRIA	ASG		Aux Adm		Motorista Rural		ACD Rural		Tec. Enf. Rural		Odontólogo Rural		Enfermeiro Rural		Enf. Sup. Ações em saúde		Enf. Coordenador de Ações em saúde	
		40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem		
I - REMUNERAÇÃO																			
1)	SALARIO BASE	880,00	880,00	1.000,00	1.000,00	910,00	910,00	900,00	900,00	1.050,00	1.050,00	2.501,00	2.501,00	2.501,00	2.501,00	2.501,00	2.501,00	2.501,00	3.000,00
2)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	0,00
3)	ADICIONAL NOTURNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4)	PERÍSSO A ADICIONAL NOTURNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5)	ADICIONAL DE JORNADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6)	ADICIONAL DE FUNÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	REMUNERAÇÃO	1.056,00	1.056,00	1.176,00	1.176,00	1.086,00	1.076,00	1.076,00	1.076,00	1.226,00	1.226,00	2.677,00	2.677,00	2.677,00	2.677,00	2.677,00	2.677,00	3.000,00	3.000,00
II - ENCARGOS SOCIAIS GRUPO A																			
1)	INSS	211,20	211,20	235,20	235,20	217,20	215,20	215,20	215,20	245,20	245,20	535,40	535,40	535,40	535,40	535,40	535,40	635,44	600,00
2)	FGTS ou SESC	15,84	15,84	17,64	17,64	16,14	16,14	16,14	16,14	18,39	18,39	40,16	40,16	40,16	40,16	40,16	40,16	47,66	45,00
3)	SENAI ou SENAC	10,56	10,56	11,76	11,76	10,86	10,76	10,76	10,76	12,26	12,26	26,77	26,77	26,77	26,77	26,77	26,77	31,77	30,00
4)	INFRRA	2,11	2,11	2,35	2,35	2,17	2,15	2,15	2,15	2,45	2,45	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	6,35	6,00
5)	SALARIO EDUCACAO	26,40	26,40	29,40	29,40	27,15	26,90	26,90	26,90	30,65	30,65	66,93	66,93	66,93	66,93	66,93	66,93	79,43	75,00
6)	FGTS	84,48	84,48	94,08	94,08	86,88	86,08	86,08	86,08	98,08	98,08	214,16	214,16	214,16	214,16	214,16	214,16	254,18	240,00
7)	SALARIO	21,12	21,12	23,52	23,52	21,72	21,52	21,52	21,52	24,52	24,52	53,54	53,54	53,54	53,54	53,54	53,54	63,54	60,00
8)	SEMPRAE	6,34	6,34	7,06	7,06	6,52	6,46	6,46	6,46	7,26	7,26	16,06	16,06	16,06	16,06	16,06	16,06	19,06	18,00
9)	SEMPRAE	10,56	10,56	11,76	11,76	10,86	10,76	10,76	10,76	12,26	12,26	26,77	26,77	26,77	26,77	26,77	26,77	31,77	30,00
TOTAL	GRUPO A	388,61	388,61	432,77	432,77	398,65	395,97	395,97	395,97	451,17	451,17	985,14	985,14	985,14	985,14	985,14	985,14	1.169,21	1.104,00
GRUPO B																			
10)	FGTS	29,36	29,36	32,69	32,69	30,19	29,91	29,91	29,91	34,08	34,08	74,42	74,42	74,42	74,42	74,42	74,42	88,33	83,40
11)	SALARIO	87,96	87,96	97,96	97,96	90,46	89,63	89,63	89,63	102,13	102,13	222,99	222,99	222,99	222,99	222,99	222,99	264,06	249,90
12)	FGTS - Substituição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	GRUPO B	117,32	117,32	130,65	130,65	120,65	119,54	119,54	119,54	136,21	136,21	297,41	297,41	297,41	297,41	297,41	297,41	352,99	333,30
GRUPO C																			
13)	PENIZACAO SI JUSTA CAUSA	42,24	42,24	47,04	47,04	43,44	43,04	43,04	43,04	49,04	49,04	107,08	107,08	107,08	107,08	107,08	107,08	127,09	120,00
TOTAL	GRUPO C	42,24	42,24	47,04	47,04	43,44	43,04	43,04	43,04	49,04	49,04	107,08	107,08	107,08	107,08	107,08	107,08	127,09	120,00
GRUPO D																			
14)	CIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)	43,19	43,19	48,10	48,10	44,42	44,01	44,01	44,01	50,14	50,14	109,49	109,49	109,49	109,49	109,49	109,49	129,95	122,70
TOTAL	GRUPO D	43,19	43,19	48,10	48,10	44,42	44,01	44,01	44,01	50,14	50,14	109,49	109,49	109,49	109,49	109,49	109,49	129,95	122,70
TOTAL DOS ENCARGOS		591,36	591,36	656,56	656,56	606,16	602,56	602,56	602,56	686,56	686,56	1.499,12	1.499,12	1.499,12	1.499,12	1.499,12	1.499,12	1.779,23	1.680,00
III - LISTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA		1.647,36	1.647,36	1.834,56	1.834,56	1.694,16	1.678,56	1.678,56	1.678,56	1.912,56	1.912,56	4.176,12	4.176,12	4.176,12	4.176,12	4.176,12	4.176,12	4.956,43	4.680,00
IV - INSUMOS																			
1)	ALIMENTACAO	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00
2)	VALE TRANSPORTE	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40	92,40
3)	COMO/PPRA/PPP	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
4)	UNIFORME	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
5)	UNIDADE DE CUSTO ZONA RURAL	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00
6)	ADITIVA	13,01	13,01	14,49	14,49	13,38	13,26	13,26	13,26	15,11	15,11	32,99	32,99	32,99	32,99	32,99	32,99	39,16	36,97
7)	CUSTO GESTAO ADMINISTRATIVA	118,61	118,61	132,09	132,09	121,98	120,86	120,86	120,86	137,70	137,70	300,68	300,68	300,68	300,68	300,68	300,68	356,66	336,96
TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS		631,02	631,02	719,02	719,02	722,76	721,52	721,52	721,52	852,21	852,21	1.740,67	1.740,67	1.740,67	1.740,67	1.740,67	1.740,67	2.032,02	1.980,93
PREÇO TOTAL TRABALHADOR		2.278,38	2.278,38	2.480,54	2.480,54	2.416,92	2.400,08	2.400,08	2.400,08	2.664,77	2.664,77	5.004,79	5.004,79	5.004,79	5.004,79	5.004,79	5.004,79	5.759,45	5.480,93
NUMERO FUNCIONARIOS		23	23	31	31	8	19	3	3	37	37	16	16	6	6	29	7	2	2
TOTAL MES		628.834,00	628.834,00	922.761,38	922.761,38	30.822,50	86.402,77	86.402,77	86.402,77	1.138.759,45	1.138.759,45	360.345,02	360.345,02	360.345,02	360.345,02	360.345,02	360.345,02	420.402,82	420.402,82



Medico	Medico Rural	Medico Rural	Assist Social NASF 1	Farm. NASF 1	Psicologo NASF 1	Nutric. NASF 1	Ed. Social NASF 1	Assist. Social NASF 2	Psicologo NASF 2	Nutric. NASF 2	Nutric. NASF 2	Educador Fis. NASF 2	Med. Psiq. NASF 2
4.000,00	176,00	8.000,00	176,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.800,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00	2.000,00	8.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.176,00	4.176,00	8.176,00	8.176,00	2.176,00	2.176,00	2.176,00	1.976,00	2.176,00	2.176,00	2.176,00	1.176,00	2.176,00	8.176,00
835,20	835,20	1.635,20	1.635,20	435,20	435,20	435,20	395,20	435,20	435,20	435,20	235,20	435,20	1.635,20
62,64	62,64	122,64	122,64	32,64	32,64	32,64	29,64	32,64	32,64	32,64	17,64	32,64	122,64
41,76	41,76	81,76	81,76	21,76	21,76	21,76	19,76	21,76	21,76	21,76	11,76	21,76	81,76
8,35	8,35	16,35	16,35	4,35	4,35	4,35	3,95	4,35	4,35	4,35	2,35	4,35	16,35
104,40	104,40	204,40	204,40	54,40	54,40	54,40	49,40	54,40	54,40	54,40	29,40	54,40	204,40
334,08	334,08	654,08	654,08	174,08	174,08	174,08	158,08	174,08	174,08	174,08	94,08	174,08	654,08
83,52	83,52	163,52	163,52	43,52	43,52	43,52	39,52	43,52	43,52	43,52	23,52	43,52	163,52
25,06	25,06	49,06	49,06	13,06	13,06	13,06	11,86	13,06	13,06	13,06	7,06	13,06	49,06
41,76	41,76	81,76	81,76	21,76	21,76	21,76	19,76	21,76	21,76	21,76	11,76	21,76	81,76
1.536,77	1.536,77	3.008,77	3.008,77	800,77	800,77	800,77	727,17	800,77	800,77	800,77	432,77	800,77	3.008,77
116,09	116,09	227,29	227,29	60,49	60,49	60,49	54,93	60,49	60,49	60,49	32,69	60,49	227,29
347,86	347,86	681,06	681,06	181,26	181,26	181,26	164,60	181,26	181,26	181,26	97,96	181,26	681,06
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
463,95	463,95	908,35	908,35	241,75	241,75	241,75	219,53	241,75	241,75	241,75	130,65	241,75	908,35
167,04	167,04	327,04	327,04	87,04	87,04	87,04	79,04	87,04	87,04	87,04	47,04	87,04	327,04
167,04	167,04	327,04	327,04	87,04	87,04	87,04	79,04	87,04	87,04	87,04	47,04	87,04	327,04
170,80	170,80	334,40	334,40	89,00	89,00	89,00	80,82	89,00	89,00	89,00	48,10	89,00	334,40
170,80	170,80	334,40	334,40	89,00	89,00	89,00	80,82	89,00	89,00	89,00	48,10	89,00	334,40
2.338,56	2.338,56	4.578,56	4.578,56	1.218,56	1.218,56	1.218,56	1.106,56	1.218,56	1.218,56	1.218,56	658,56	1.218,56	4.578,56
6.514,56	6.514,56	12.754,56	12.754,56	3.394,56	3.394,56	3.394,56	3.082,56	3.394,56	3.394,56	3.394,56	1.834,56	3.394,56	12.754,56
380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
51,47	51,47	100,76	100,76	26,82	26,82	26,82	24,35	26,82	26,82	26,82	14,49	26,82	100,76
469,05	469,05	918,33	918,33	244,41	244,41	244,41	221,94	244,41	244,41	244,41	132,09	244,41	918,33
927,51	1.015,51	1.426,09	1.514,09	678,23	678,23	678,23	653,30	678,23	678,23	678,23	563,58	678,23	1.426,09
7.442,07	7.530,07	14.180,55	14.268,55	4.072,79	4.072,79	4.072,79	3.735,86	4.072,79	4.072,79	4.072,79	2.388,14	4.072,79	14.180,55
1	1	14	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	220
7.442,07	7.530,07	14.180,55	14.268,55	4.072,79	4.072,79	4.072,79	3.735,86	4.072,79	4.072,79	4.072,79	2.388,14	4.072,79	14.180,55
89.304,88	90.360,88	2.382.349,09	684.895,17	48.873,42	48.873,42	48.873,42	44.830,28	48.873,42	48.873,42	48.873,42	28.567,70	48.873,42	11.275.447,72



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

120

Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18.622/2013.

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 18.622/2013.

O MUNICÍPIO DE COLATINA, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº 478.204.117-91, residente nesta Cidade e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº 354.428.109-97, residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, e nas considerações abaixo relacionadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **CONSIDERANDO** o reajuste anual do salário-mínimo, estabelecido pelo Presidente da República Federativa do Brasil no ano de 2017, onde o mesmo passou para R\$ 937,00, ocorrendo acréscimo no custo na planilha de gastos.
2. **CONSIDERANDO** reajuste no valor do vale-transporte que passou de R\$ 2,30 para R\$ 2,65, ocorrendo acréscimo no custo na planilha de gastos.
3. **CONSIDERANDO** o reajuste anual do salário-mínimo e reajuste no valor do vale-transporte a partir do mês de janeiro de 2017 ocorre um acréscimo no valor de R\$ 12.350,32 na segunda parcela do cronograma de desembolso, conforme planilha em anexo.
4. **CONSIDERANDO** a redução de 04 profissionais Odontólogos do Termo de Parceria, sendo 03 urbanos e 01 rural, havendo redução na planilha de gastos.
5. **CONSIDERANDO** correção da data da assinatura do 02 Termo de Prorrogação ao Termo de Parceria nº001/2014, onde a data consta 17/02/2017, sendo retificada para o dia 31/01/2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO



As partes resolvem, firmar o Décimo Segundo Termo de Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Para o **DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO** o custo global do **TERMO DE PARCERIA**, passando as parcelas a terem o valor de **938.166,12**(Novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos), totalizando o montante de R\$ 6.530.384,79 (Seis milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Será repassada a parcela na medida em que for informado ao PARCEIRO PÚBLICO pela OSCIP PARCEIRA, sobre as ocorrências os valores de saldo – encargos trabalhistas dos funcionários que estavam realizando Aviso Prévio.

4.2 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela no valor de **R\$ 889.037,75**(Oitocentos e oitenta e nove mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), até o dia 07 de fevereiro de 2017.

2ª parcela no valor de **950.516,44** (Novecentos e cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), até o dia 06 de março de 2017.

3ª parcela no valor de **938.166,12**(Novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos), até o dia 07 de abril de 2017.

4ª parcela no valor de **938.166,12**(Novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos), até o dia 08 de maio de 2017.

5ª parcela no valor de **938.166,12**(Novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos), até o dia 07 de junho de 2017.

6ª parcela no valor de **938.166,12**(Novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos), até o dia 07 de julho de 2017.

7ª parcela no valor de **938.166,12**(Novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos) até o dia 07 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2014- Processo nº 18.622/2013.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO



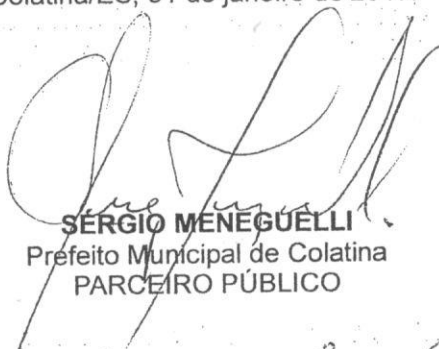
CLÁUSULA TERCEIRA


13- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2014, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 31 de janeiro de 2017.


SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO


LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.:

Nome:
CPF nº.:

Enf. Coord de Ações em saúde 40 h/sem	Médico 20 h/sem	Médico Rural 20 h/sem	Médico 40 h/sem	Médico Rural 40 h/sem	Assist Social NASF 1 30 h/sem	Fisiat. NASF 1 20 h/sem	Farm. NASF 1 40 h/sem	Psicólogo NASF 1 40 h/sem	Nutric. NASF 1 40 h/sem	Ed. Social NASF 1 40 h/sem	Assist. Social NASF 2 30 h/sem	Psicólogo NASF 2 40 h/sem	Nutric. NASF 2 40 h/sem	Nutric. NASF 2 30 h/sem	Fisioterapia NASF 2 40 h/sem	Med. Psig. 20 h/sem
3.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	8.000,00	2.000,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.800,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.500,00	2.000,00	8.000,00
187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.000,00	4.187,40	4.187,40	8.187,40	8.187,40	2.187,40	1.187,40	2.187,40	2.187,40	2.187,40	1.987,40	2.187,40	2.187,40	2.187,40	1.887,40	2.187,40	8.187,40
600,00	697,48	697,48	1.697,48	1.697,48	437,48	237,48	437,48	437,48	437,48	397,48	437,48	437,48	437,48	337,48	437,48	1.697,48
45,00	62,81	62,81	122,81	122,81	32,81	17,81	32,81	32,81	32,81	29,81	32,81	32,81	32,81	25,31	32,81	122,81
30,00	41,87	41,87	81,87	81,87	21,87	11,87	21,87	21,87	21,87	19,87	21,87	21,87	21,87	16,87	21,87	81,87
6,00	8,37	8,37	16,37	16,37	4,37	2,37	4,37	4,37	4,37	3,97	4,37	4,37	4,37	3,37	4,37	16,37
75,00	104,69	104,69	204,69	204,69	54,69	29,69	54,69	54,69	54,69	49,69	54,69	54,69	54,69	42,19	54,69	204,69
240,00	334,99	334,99	654,99	654,99	174,99	94,99	174,99	174,99	174,99	159,99	174,99	174,99	174,99	134,99	174,99	654,99
60,00	83,75	83,75	163,75	163,75	43,75	23,75	43,75	43,75	43,75	39,75	43,75	43,75	43,75	33,75	43,75	163,75
18,00	25,12	25,12	49,12	49,12	13,12	7,12	13,12	13,12	13,12	11,92	13,12	13,12	13,12	10,12	13,12	49,12
30,00	41,87	41,87	81,87	81,87	21,87	11,87	21,87	21,87	21,87	19,87	21,87	21,87	21,87	16,87	21,87	81,87
1.104,00	1.540,96	1.540,96	3.072,96	3.072,96	804,96	436,96	804,96	804,96	804,96	731,36	804,96	804,96	804,96	620,96	804,96	3.072,96
333,30	465,22	465,22	909,62	909,62	243,02	131,92	243,02	243,02	243,02	220,80	243,02	243,02	243,02	187,47	243,02	909,62
249,80	348,81	348,81	692,01	692,01	182,21	98,81	182,21	182,21	182,21	169,55	182,21	182,21	182,21	140,56	182,21	692,01
583,20	814,03	814,03	1.591,63	1.591,63	425,23	230,63	425,23	425,23	425,23	386,35	425,23	425,23	425,23	328,03	425,23	1.591,63
120,00	167,50	167,50	327,50	327,50	87,50	47,50	87,50	87,50	87,50	79,50	87,50	87,50	87,50	67,50	87,50	327,50
120,00	167,50	167,50	327,50	327,50	87,50	47,50	87,50	87,50	87,50	79,50	87,50	87,50	87,50	67,50	87,50	327,50
214,62	299,56	299,56	585,72	585,72	156,48	84,96	156,48	156,48	156,48	142,18	156,48	156,48	156,48	120,72	156,48	585,72
214,62	299,56	299,56	585,72	585,72	156,48	84,96	156,48	156,48	156,48	142,18	156,48	156,48	156,48	120,72	156,48	585,72
2.021,82	2.822,05	2.822,05	5.517,81	5.517,81	1.474,17	800,24	1.474,17	1.474,17	1.474,17	1.339,39	1.474,17	1.474,17	1.474,17	1.137,21	1.474,17	5.517,81
5.021,82	7.009,45	7.009,45	13.705,21	13.705,21	3.661,57	1.987,64	3.661,57	3.661,57	3.661,57	3.328,79	3.661,57	3.661,57	3.661,57	2.824,61	3.661,57	13.705,21
S COM INSUMOS																
390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00	390,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
39,67	55,37	55,37	108,27	108,27	28,93	15,70	28,93	28,93	28,93	26,28	28,93	28,93	28,93	22,31	28,93	108,27
361,57	504,68	504,68	986,78	986,78	263,63	143,11	263,63	263,63	263,63	239,53	263,63	263,63	263,63	203,37	263,63	986,78
808,24	967,06	1.055,06	1.502,05	1.590,05	699,56	565,81	699,56	699,56	699,56	672,81	699,56	699,56	699,56	632,69	699,56	1.502,05
HADOR / MES																
5.830,06	7.976,51	8.064,51	15.207,26	15.295,26	4.361,13	2.553,45	4.361,13	4.361,13	4.361,13	3.999,60	4.361,13	4.361,13	4.361,13	3.457,29	4.361,13	15.207,26
1	1	1	11	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5.830,06	7.976,51	8.064,51	167.279,82	45.985,77	4.361,13	2.553,45	4.361,13	4.361,13	4.361,13	3.999,60	4.361,13	4.361,13	4.361,13	3.457,29	4.361,13	15.207,26
938.186,12																



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18.622/2013.

DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 18.622/2013.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº 478.204.117-91, residente nesta Cidade e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 354.428.109-97, residente e residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem, firmar o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade **PRORROGAR** o prazo previsto na Cláusula Décima, no que se refere ao prazo de vigência do termo de Parceria nº 001/2014, por mais **06 (seis) meses**, a partir do dia **01 de agosto de 2017**, bem como os efeitos financeiros desta operação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa de **R\$ 5.441.796,06** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), que diz respeito à prorrogação do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARAGRAFO SEGUNDO – Para o **DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO** as parcelas passam a ter o valor de **906.966,01**(Novecentos e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Será repassada a parcela na medida em que for informado ao PARCEIRO PÚBLICO pela OSCIP PARCEIRA, sobre as ocorrências os valores de saldo – encargos trabalhistas dos funcionários que estavam realizando Aviso Prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela no valor de **R\$ 906.966,01**(novecentos e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo), até o dia 06 setembro de 2017.

2ª parcela no valor de **R\$ 906.966,01**(novecentos e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo), até o dia 06 outubro de 2017.

3ª parcela no valor de **R\$ 906.966,01**(novecentos e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo), até o dia 08 novembro de 2017.

4ª parcela no valor de **R\$ 906.966,01**(novecentos e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo), até o dia 06 dezembro de 2017.

5ª parcela no valor de **R\$ 906.966,01**(novecentos e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo), até o dia 08 janeiro de 2018.

6ª parcela no valor de **R\$ 906.966,01**(novecentos e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo), até o dia 07 fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº 60011030100372149 – Elemento de Despesa nº: 339034 – Ficha nº: 67 – FR: 12010000001; Dotação Orçamentária nº 60011030100372149 – Elemento de Despesa nº: 339034 – Ficha nº: 67 – FR: 12030000302; Dotação Orçamentária nº 60011030100372149 – Elemento de Despesa nº: 339039 – Ficha nº: 69 – FR: 12030000302.**

CLÁUSULA QUARTA – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2014 – Processo nº 18.622/2013.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2014, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 01 de agosto de 2017.

SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal de Colatina

PARCEIRO PÚBLICO

LUIZ FERNANDO MARTINS

Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

FUNÇÃO	ASG		Aux Adm		Aux Adm Rural		Motorista Rural		ASB		ASB Rural		Tecnica saude Bucal		Tec. Enf. Rural		Odontólogo Rural		Enfermeiro Rural		
	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	40 h/se	
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS																					
I - REMUNERAÇÃO																					
1) SALARIO BASE	937,00	937,00	1.000,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00	1.272,72	1.050,00	1.050,00	2.501,00	2.501,00	2.501,00	3.013,26	3.013,26	
2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	0,00	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	
3) ADICIONAL NOTURNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4) PRORROGAÇÃO ADICIONAL NOTURNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5) ADICIONAL DE JORNADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6) ADICIONAL DE FUNÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL REMUNERAÇÃO	1.124,40	1.124,40	1.187,40	1.124,40	1.124,40	1.124,40	1.124,40	1.124,40	1.124,40	1.124,40	1.124,40	1.124,40	1.460,12	1.237,40	1.237,40	2.688,40	2.688,40	2.688,40	3.200,66	3.200,66	
II - ENCARGOS SOCIAIS GRUPO A																					
1) INSS	224,88	224,88	237,48	224,88	224,88	224,88	224,88	224,88	224,88	224,88	224,88	224,88	292,02	247,48	247,48	537,68	537,68	537,68	640,13	640,13	
2) SESI ou SESC	16,87	16,87	17,81	16,87	16,87	16,87	16,87	16,87	16,87	16,87	16,87	16,87	21,90	18,56	18,56	40,33	40,33	40,33	48,01	48,01	
3) SENAI ou SENAC	11,24	11,24	11,87	11,24	11,24	11,24	11,24	11,24	11,24	11,24	11,24	11,24	14,60	12,37	12,37	26,88	26,88	26,88	32,01	32,01	
4) INCRÁ	2,25	2,25	2,37	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,92	2,47	2,47	5,38	5,38	5,38	6,40	6,40	
5) SALARIO EDUCAÇÃO	28,11	28,11	29,69	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	36,50	30,94	30,94	67,21	67,21	67,21	80,02	80,02	
6) FGTS	89,95	89,95	94,99	89,95	89,95	89,95	89,95	89,95	89,95	89,95	89,95	89,95	116,81	96,99	96,99	215,07	215,07	215,07	256,05	256,05	
7) SAT	22,49	22,49	23,75	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49	22,49	29,20	24,75	24,75	53,77	53,77	53,77	64,01	64,01	
8) SEBRAE	6,75	6,75	7,12	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	8,76	7,42	7,42	16,13	16,13	16,13	19,20	19,20	
9) PIS	11,24	11,24	11,87	11,24	11,24	11,24	11,24	11,24	11,24	11,24	11,24	11,24	14,60	12,37	12,37	26,88	26,88	26,88	32,01	32,01	
TOTAL GRUPO A	413,78	413,78	436,96	413,78	413,78	413,78	413,78	413,78	413,78	413,78	413,78	413,78	537,32	455,36	455,36	989,33	989,33	989,33	1.177,84	1.177,84	
III - ENCARGOS SOCIAIS GRUPO B																					
10) FERIAS	124,92	124,92	131,92	124,92	124,92	124,92	124,92	124,92	124,92	124,92	124,92	124,92	162,22	137,48	137,48	298,68	298,68	298,68	355,59	355,59	
11) 13º SALARIO	93,66	93,66	96,91	93,66	93,66	93,66	93,66	93,66	93,66	93,66	93,66	93,66	121,63	103,08	103,08	223,94	223,94	223,94	266,61	266,61	
TOTAL GRUPO B	218,58	218,58	230,83	218,58	218,58	218,58	218,58	218,58	218,58	218,58	218,58	218,58	283,85	240,55	240,55	522,62	522,62	522,62	622,21	622,21	
IV - ENCARGOS SOCIAIS GRUPO C																					
13) INDENIZACAO SJ JUSTA CAUSA	44,98	44,98	47,50	44,98	44,98	44,98	44,98	44,98	44,98	44,98	44,98	44,98	58,40	49,50	49,50	107,54	107,54	107,54	128,03	128,03	
TOTAL GRUPO C	44,98	44,98	47,50	44,98	44,98	44,98	44,98	44,98	44,98	44,98	44,98	44,98	58,40	49,50	49,50	107,54	107,54	107,54	128,03	128,03	
V - ENCARGOS SOCIAIS GRUPO D																					
14) INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)	80,44	80,44	84,95	80,44	80,44	80,44	80,44	80,44	80,44	80,44	80,44	80,44	104,46	86,52	86,52	192,33	192,33	192,33	228,97	228,97	
TOTAL GRUPO D	80,44	80,44	84,95	80,44	80,44	80,44	80,44	80,44	80,44	80,44	80,44	80,44	104,46	86,52	86,52	192,33	192,33	192,33	228,97	228,97	
TOTAL DOS ENCARGOS	757,78	757,78	800,24	757,78	757,78	757,78	757,78	757,78	757,78	757,78	757,78	757,78	984,03	833,93	833,93	1.811,62	1.811,62	1.811,62	2.157,05	2.157,05	
III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	1.882,18	1.882,18	1.987,64	1.882,18	1.882,18	1.882,18	1.882,18	1.882,18	1.882,18	1.882,18	1.882,18	1.882,18	2.444,15	2.071,33	2.071,33	4.500,22	4.500,22	4.500,22	5.357,71	5.357,71	
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS																					
IV - INSUMOS																					
1) ALIMENTAÇÃO	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	
2) VALLE TRANSPORTE	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	
3) PC/MCO/PPRA/PPP	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	
4) UNIFORME	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	
5) AJUDA DE CUSTO ZONA RURAL	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	
6) AUDITORIA	14,87	14,87	15,70	14,87	14,87	14,87	14,87	14,87	14,87	14,87	14,87	14,87	19,31	16,36	16,36	35,55	35,55	35,55	42,33	42,33	
7) CUSTO GESTÃO ADMINISTRATIVA	135,52	135,52	143,11	135,52	135,52	135,52	135,52	135,52	135,52	135,52	135,52	135,52	175,98	149,14	149,14	324,02	324,02	324,02	385,76	385,76	
TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	682,39	682,39	778,81	682,39	682,39	682,39	682,39	682,39	682,39	682,39	682,39	682,39	727,29	697,50	697,50	854,57	854,57	854,57	923,08	923,08	
PREÇO TOTAL TRABALHADOR	2.664,56	2.664,56	2.766,45	2.664,56	2.664,56	2.664,56	2.664,56	2.664,56	2.664,56	2.664,56	2.664,56	2.664,56	3.171,44	2.766,83	2.766,83	5.266,79	5.266,79	5.266,79	6.192,79	6.192,79	
NUMERO FUNCIONARIOS	20	20	32	20	20	20	20	20	20	20	20	20	4	2	2	37	5	5	28	28	
TOTAL MES	51.291,26	51.291,26	53.051,13	51.291,26	51.291,26	51.291,26	51.291,26	51.291,26	51.291,26	51.291,26	51.291,26	51.291,26	63.422,88	102.446,78	102.446,78	142.824,16	142.824,16	142.824,16	173.398,16	173.398,16	



Inf. Sup. 40 h/sem	Enf. Coord de Ações em saúde 40 h/sem	Médico 20 h/sem	Médico Rural 20 h/sem	Médico 40 h/sem	Médico Rural 40 h/sem	Assist Social NASF 1 30 h/sem	Fisiot. NASF 1 20 h/sem	Farm. NASF 1 40 h/sem	Psicologo NASF 1 40 h/sem	Nutric. NASF 1 40 h/sem	Ed. Social NASF 1 40 h/sem	Assist. Social NASF 2 30 h/sem	Psicologo NASF 2 40 h/sem	Nutric. NASF 2 40 h/sem	Educ. Fisico NASF 2 30 h/sem	Fisioterapeuta NASF 2 40 h/sem	Méd. Psiq. NASF 2 20 h/sem	
COM MAIO-DE-OBRA																		
3.013,26	3.614,46	4.000,00	4.000,00	8.000,00	8.000,00	2.000,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.800,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00	0,00
187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
602,65	3.614,46	4.187,40	4.187,40	8.187,40	8.187,40	2.187,40	1.187,40	2.187,40	2.187,40	2.187,40	1.987,40	2.187,40	2.187,40	2.187,40	1.687,40	2.187,40	2.187,40	8.187,40
3.803,31	3.614,46	4.187,40	4.187,40	8.187,40	8.187,40	2.187,40	1.187,40	2.187,40	2.187,40	2.187,40	1.987,40	2.187,40	2.187,40	2.187,40	1.687,40	2.187,40	2.187,40	8.187,40
722,89	722,89	837,48	837,48	1.637,48	1.637,48	437,48	237,48	437,48	437,48	437,48	397,48	437,48	437,48	437,48	337,48	437,48	437,48	1.637,48
57,05	54,22	62,81	62,81	122,81	122,81	32,81	17,81	32,81	32,81	32,81	29,81	32,81	32,81	32,81	25,31	32,81	32,81	122,81
38,03	36,14	41,87	41,87	81,87	81,87	21,87	11,87	21,87	21,87	21,87	19,87	21,87	21,87	21,87	16,87	21,87	21,87	81,87
7,61	7,23	8,37	8,37	16,37	16,37	4,37	2,37	4,37	4,37	4,37	3,97	4,37	4,37	4,37	3,37	4,37	4,37	16,37
95,08	90,36	104,69	104,69	204,69	204,69	54,69	29,69	54,69	54,69	54,69	49,69	54,69	54,69	54,69	42,19	54,69	54,69	204,69
304,26	289,16	334,99	334,99	654,99	654,99	174,99	94,99	174,99	174,99	174,99	158,99	174,99	174,99	174,99	134,99	174,99	174,99	654,99
76,07	72,29	83,75	83,75	163,75	163,75	43,75	23,75	43,75	43,75	43,75	39,75	43,75	43,75	43,75	33,75	43,75	43,75	163,75
22,82	21,69	25,12	25,12	49,12	49,12	13,12	7,12	13,12	13,12	13,12	11,92	13,12	13,12	13,12	10,12	13,12	13,12	49,12
389,03	36,14	41,87	41,87	81,87	81,87	21,87	11,87	21,87	21,87	21,87	19,87	21,87	21,87	21,87	16,87	21,87	21,87	81,87
1.330,12	1.330,12	1.540,96	1.540,96	3.012,96	3.012,96	804,96	436,96	804,96	804,96	804,96	731,36	804,96	804,96	804,96	620,96	804,96	804,96	3.012,96
422,55	401,57	465,22	465,22	909,62	909,62	243,02	131,92	243,02	243,02	243,02	220,90	243,02	243,02	243,02	187,47	243,02	243,02	909,62
316,82	301,08	348,81	348,81	682,01	682,01	182,21	98,91	182,21	182,21	182,21	165,55	182,21	182,21	182,21	140,56	182,21	182,21	682,01
739,36	702,65	814,03	814,03	1.591,63	1.591,63	425,23	230,83	425,23	425,23	425,23	386,35	425,23	425,23	425,23	328,03	425,23	425,23	1.591,63
152,13	144,58	167,50	167,50	327,50	327,50	87,50	47,50	87,50	87,50	87,50	79,50	87,50	87,50	87,50	67,50	87,50	87,50	327,50
152,13	144,58	167,50	167,50	327,50	327,50	87,50	47,50	87,50	87,50	87,50	79,50	87,50	87,50	87,50	67,50	87,50	87,50	327,50
272,09	258,58	299,56	299,56	585,72	585,72	156,48	84,95	156,48	156,48	156,48	142,18	156,48	156,48	156,48	120,72	156,48	156,48	585,72
272,09	258,58	299,56	299,56	585,72	585,72	156,48	84,95	156,48	156,48	156,48	142,18	156,48	156,48	156,48	120,72	156,48	156,48	585,72
2.563,20	2.435,93	2.822,05	2.822,05	5.517,81	5.517,81	1.474,17	800,24	1.474,17	1.474,17	1.474,17	1.335,39	1.474,17	1.474,17	1.474,17	1.137,21	1.474,17	1.474,17	5.517,81
6.366,51	6.050,39	7.009,45	7.009,45	13.705,21	13.705,21	3.661,57	1.987,64	3.661,57	3.661,57	3.661,57	3.326,79	3.661,57	3.661,57	3.661,57	2.824,61	3.661,57	3.661,57	13.705,21
COM INSUMOS																		
380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00
12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
50,30	47,80	55,37	55,37	108,27	108,27	28,93	15,70	28,93	28,93	28,93	26,28	28,93	28,93	22,31	28,93	28,93	108,27	
458,39	435,63	504,68	504,68	986,78	986,78	263,63	143,11	263,63	263,63	263,63	239,53	263,63	263,63	203,37	263,63	263,63	986,78	
915,68	890,43	987,06	1.055,06	1.502,05	1.500,05	699,56	565,81	699,56	699,56	699,56	672,81	699,56	699,56	699,56	632,69	699,56	699,56	1.502,05
SALDADOR / MES																		
7.282,20	6.940,81	7.976,51	8.064,51	15.207,26	15.295,26	4.361,13	2.553,45	4.361,13	4.361,13	4.361,13	3.999,60	4.361,13	4.361,13	4.361,13	3.457,29	4.361,13	4.361,13	15.207,26
2	1	3	1	6	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	208
14.564,39	6.940,81	23.929,52	8.064,51	91.243,54	45.885,77	4.361,13	2.553,45	4.361,13	4.361,13	4.361,13	3.999,60	4.361,13	4.361,13	4.361,13	3.457,29	4.361,13	4.361,13	15.207,26
906.966,01																		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18.622/2013.

DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº.
001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLATINA – ESPÍRITO SANTO E ORDESC –
ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº
001/2013 – PROCESSO Nº 18.622/2013.

O MUNICÍPIO DE COLATINA, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº 478.204.117-91, residente nesta Cidade e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 354.428.109-97, residente e residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem, firmar o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem a finalidade de **ACRESCER** ao valor do contrato em referência a importância de **R\$ 1.957.148,96 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)** conforme consta na justificativa anexa ao processo nº **025382/2017**, que serão repassados na forma prevista abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela no valor de **R\$ 978.574,48 (novecentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, em dezembro de 2017.

2ª parcela no valor de **R\$ 978.574,48 (novecentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, em Janeiro de 2018.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 60011030100372149 – Elemento de Despesa nº: 339034 – Ficha nº: 67 – FR: 12010000001; Dotação Orçamentária nº 60011030100372149 – Elemento de Despesa nº: 339034 – Ficha nº: 67 – FR: 12030000302; Dotação Orçamentária nº 60011030100372149 – Elemento de Despesa nº: 339039 – Ficha nº: 69 – FR: 12030000302.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2014 – Processo nº 18.622/2013.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2014, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 01 de dezembro de 2017.

SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO

LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC – Organização para o
Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.:

Nome:
CPF nº.:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014

DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 18.622/2013.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº 478.204.117-91, residente nesta Cidade e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 354.428.109-97, residente e residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, conforme **Processo Administrativo nº 028352/2017** e nas considerações abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por finalidade PRORROGAR o prazo de vigência do TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014, por mais **06 (seis) meses a partir do dia 01 (um) de fevereiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa de **R\$ 4.606.209,72 (quatro milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e nove reais e setenta e dois centavos)**, que será repassado em parcelas no valor de R\$ 767.701,62 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Será repassada a parcela na medida em que for informado ao PARCEIRO PÚBLICO pela OSCIP PARCEIRA, sobre as ocorrências os valores de saldo – encargos trabalhistas dos funcionários que estavam realizando Aviso Prévio.

CLÁUSULA QUARTA: Do Cronograma de Desembolso:

1ª parcela no valor de R\$ 767.701,62 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), até o dia 06 de março de 2018.

2ª parcela no valor de R\$ 767.701,62 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), até o dia 06 de abril de 2018.

3ª parcela no valor de R\$ 767.701,62 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), até o dia 07 de maio de 2018.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



4ª parcela no valor de R\$ 767.701,62 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), até o dia 08 de junho de 2018.

5ª parcela no valor de R\$ 767.701,62 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), até o dia 09 de julho de 2018.

6ª parcela no valor de R\$ 767.701,62 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), até o dia 08 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da: **Dotação Orçamentária nº 1300021030100372149 – Elemento de Despesa nº: 339034; 339034 – Ficha nº: 51; 53 – FR: 12010000001; 12030000900; Dotação Orçamentária nº 090001082440031 – Elemento de Despesa nº: 339036 – Ficha nº: 246 – FR: 13010000009.**


CLÁUSULA SEXTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2014, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 01 de fevereiro de 2018.


SÉRGIO MENEQUELLI
Prefeito de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO


LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.:

Nome:
CPF nº.:

MUNICÍPIO DE COLATINA - ES.
ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

VIGÊNCIA - Apartir de 01/02/2018 - 1º Aditivo

FUNÇÃO	ASG		Aux Adm	MOTORISTA rural	Técnic. saúde		Tec. Enf.		Enfermeiro Rural	Enf. Sup.	Enf. Coord de Ações em saúde	Médico	
	40 h/se	40 h/se			Bucal	40 h/se	Rural	40 h/se				20 h/se	Médico Rural
1) SALAR BASE	954,00	954,00	1.000,00	954,00	1.272,72	1.050,00	1.050,00	3.013,26	3.013,26	3.013,26	3.614,46	4.000,00	8.000,00
2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	-	190,80	190,80
6) ADICIONAL DE FUNÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REMUNERAÇÃO	1.144,80	1.144,80	1.190,80	1.144,80	1.463,52	1.240,80	1.240,80	3.204,06	3.204,06	3.204,06	3.614,46	4.190,80	8.190,80
II - ENCARGOS SOCIAIS													
1) INSS	228,96	228,96	238,16	228,96	292,70	248,16	248,16	640,81	640,81	640,81	722,89	838,16	1.638,16
2) SESI/SENAC	17,17	17,17	17,86	17,17	21,95	18,61	18,61	48,06	48,06	48,06	54,22	62,86	122,86
3) SENAI	11,45	11,45	11,91	11,45	14,64	12,41	12,41	32,04	32,04	32,04	36,14	41,91	81,91
4) INCR	2,29	2,29	2,38	2,29	2,93	2,48	2,48	6,41	6,41	6,41	7,23	8,38	16,38
5) SALAR EDUCAÇÃO	28,62	28,62	29,77	28,62	36,59	31,02	31,02	80,10	80,10	80,10	90,36	104,77	204,77
6) FGTS	91,58	91,58	95,26	91,58	117,08	99,26	99,26	256,32	256,32	256,32	288,16	335,26	655,26
7) SAT	22,90	22,90	23,82	22,90	29,27	24,82	24,82	64,08	64,08	64,08	72,29	83,82	163,82
8) SEBRAE	6,87	6,87	7,14	6,87	8,78	7,44	7,44	19,22	19,22	19,22	21,69	25,14	49,14
9) PIS	11,45	11,45	11,91	11,45	14,64	12,41	12,41	32,04	32,04	32,04	36,14	41,91	81,91
TOTAL GRUPO A	421,29	421,29	438,21	421,29	538,68	456,61	456,61	1.179,09	1.179,09	1.179,09	1.330,12	1.542,21	3.014,21
GRUPO B													
10) FERRENTA	127,19	127,19	132,30	127,19	162,60	137,85	137,85	355,97	355,97	355,97	401,57	465,60	910,00
11) 13º SALARIO	95,36	95,36	99,19	95,36	121,91	103,36	103,36	266,90	266,90	266,90	301,06	349,09	682,29
TOTAL GRUPO B	222,55	222,55	231,49	222,55	284,51	241,21	241,21	622,87	622,87	622,87	702,63	814,69	1.592,29
GRUPO C													
13) INDECAÇÃO SJ JUSTA CAUSA	45,79	45,79	47,63	45,79	58,54	49,63	49,63	128,16	128,16	128,16	144,58	167,63	327,63
TOTAL GRUPO C	45,79	45,79	47,63	45,79	58,54	49,63	49,63	128,16	128,16	128,16	144,58	167,63	327,63
GRUPO D													
14) INICIENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO D SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)	81,90	81,90	85,19	81,90	104,70	88,77	88,77	229,22	229,22	229,22	259,58	295,81	585,96
TOTAL GRUPO D	81,90	81,90	85,19	81,90	104,70	88,77	88,77	229,22	229,22	229,22	259,58	295,81	585,96
TOTAL DOS ENCARGOS	771,53	771,53	802,53	771,53	986,92	836,22	836,22	2.169,34	2.169,34	2.169,34	2.452,49	2.824,34	5.624,10
III - CUSTOS TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	1.916,33	1.916,33	1.993,33	1.916,33	2.449,84	2.077,02	2.077,02	5.373,40	5.373,40	5.373,40	6.076,95	7.015,14	13.715,90
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS													
IV- INSUMOS	380,00	380,00	390,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00
1) ALIMENTAÇÃO	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00
2) VALE TRANSPORTE	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
3) PCMS/PPRAPP	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
4) UNIFORME	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00
5) ALUGUELO DE CUSTO ZONA RURAL	15,14	15,14	15,14	15,14	15,14	15,14	15,14	15,14	15,14	15,14	15,14	15,14	15,14
6) ALUGUELO DE CUSTO ADMINISTRATIVA	137,95	137,95	137,95	137,95	137,95	137,95	137,95	137,95	137,95	137,95	137,95	137,95	137,95
TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	707,15	707,15	716,27	707,15	740,74	710,95	710,95	835,54	835,54	835,54	904,63	1.042,93	2.085,93
PREÇO TOTAL TRABALHADOR	2.623,46	2.623,46	2.736,56	2.623,46	3.196,55	2.790,91	2.790,91	7.542,94	7.542,94	7.542,94	8.531,53	9.858,07	19.680,00
NUMERO FUNCIONARIOS	18	2	2	4	2	5	25	7	7	7	7	7	7
TOTAL MES	47.221,92	5.422,83	67.664,64	10.845,76	6.399,17	105.285,16	14.424,99	179.759,12	44.093,56	14.569,61	3.992,81	3.992,81	12.197,44



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE COLATINA - ES.
ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

VIGÊNCIA - A partir de 01/02/2018 - 1º Aditivo

FUNÇÃO	Farm. NASF 1		Odontologo		Auxiliar de Saude Bucal		Psicologo NASF 1		Nutric. NASF 1		Ed. Social NASF 1		Assist Social NASF 2		Psicologo NASF 2		Nutric. NASF 2		Fisiot. NASF 2		Educ. Fisico NASF 2		Méd. Paq. NASF 2			
	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	30 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	30 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	40 h/sem	20 h/sem	20 h/sem	20 h/sem			
1) SALAR BASE	2.000,00	5.724,00	954,00	2.000,00	2.000,00	1.800,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00	8.000,00	190,80	190,80	
2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	190,80	572,40	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	
3) ADICIONAL DE FUNÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	2.190,80	6.296,40	1.144,80	2.190,80	2.190,80	1.990,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	1.690,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	8.190,80	8.190,80	8.190,80	8.190,80
TOTAL REMUNERAÇÃO	4.381,60	12.686,80	3.139,60	6.181,60	6.181,60	5.981,60	6.181,60	6.181,60	6.181,60	6.181,60	6.181,60	6.181,60	6.181,60	6.181,60	6.181,60	6.181,60	4.381,60	6.181,60	6.181,60	6.181,60	6.181,60	6.181,60	14.381,60	14.381,60	14.381,60	14.381,60
GRUPO A																										
1) INSS	438,16	1.268,68	228,96	438,16	438,16	398,16	438,16	438,16	438,16	438,16	438,16	438,16	438,16	438,16	438,16	438,16	338,16	438,16	438,16	438,16	438,16	438,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16
2) SESI/DESC	32,86	94,45	17,17	32,86	32,86	29,86	32,86	32,86	32,86	32,86	32,86	32,86	32,86	32,86	32,86	32,86	25,36	32,86	32,86	32,86	32,86	32,86	122,86	122,86	122,86	122,86
3) SENAI/SENAC	21,91	62,96	11,45	21,91	21,91	19,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	16,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	81,91	81,91	81,91	81,91
4) INCRAS	4,38	12,59	2,29	4,38	4,38	3,98	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	3,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	16,38	16,38	16,38	16,38
5) SALARIO EDUCACAO	54,77	157,41	28,62	54,77	54,77	49,77	54,77	54,77	54,77	54,77	54,77	54,77	54,77	54,77	54,77	54,77	42,27	54,77	54,77	54,77	54,77	54,77	204,77	204,77	204,77	204,77
6) FGTS	175,26	503,71	91,58	175,26	175,26	159,26	175,26	175,26	175,26	175,26	175,26	175,26	175,26	175,26	175,26	175,26	135,26	175,26	175,26	175,26	175,26	175,26	655,26	655,26	655,26	655,26
7) SAT	43,82	125,93	22,90	43,82	43,82	39,82	43,82	43,82	43,82	43,82	43,82	43,82	43,82	43,82	43,82	43,82	33,82	43,82	43,82	43,82	43,82	43,82	163,82	163,82	163,82	163,82
8) SEBRAE	13,14	37,78	6,87	13,14	13,14	11,94	13,14	13,14	13,14	13,14	13,14	13,14	13,14	13,14	13,14	13,14	10,14	13,14	13,14	13,14	13,14	13,14	48,14	48,14	48,14	48,14
9) PIS	21,91	62,96	11,45	21,91	21,91	19,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	16,91	21,91	21,91	21,91	21,91	21,91	81,91	81,91	81,91	81,91
TOTAL GRUPO A	806,21	2.317,08	421,29	806,21	806,21	732,51	806,21	806,21	806,21	806,21	806,21	806,21	806,21	806,21	806,21	806,21	622,21	806,21	806,21	806,21	806,21	806,21	3.014,21	3.014,21	3.014,21	3.014,21
GRUPO B																										
10) FEPI	243,40	698,53	127,19	243,40	243,40	221,18	243,40	243,40	243,40	243,40	243,40	243,40	243,40	243,40	243,40	243,40	187,83	243,40	243,40	243,40	243,40	243,40	910,00	910,00	910,00	910,00
11) 13º SALARIO	182,49	524,49	95,36	182,49	182,49	165,83	182,49	182,49	182,49	182,49	182,49	182,49	182,49	182,49	182,49	182,49	142,49	182,49	182,49	182,49	182,49	182,49	642,29	642,29	642,29	642,29
TOTAL GRUPO B	425,89	1.223,02	222,55	425,89	425,89	387,01	425,89	425,89	425,89	425,89	425,89	425,89	425,89	425,89	425,89	425,89	328,69	425,89	425,89	425,89	425,89	425,89	1.552,29	1.552,29	1.552,29	1.552,29
GRUPO C																										
13) INDEFINICAO S/JUSTA CAUSA	87,63	251,86	45,79	87,63	87,63	79,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	67,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	327,63	327,63	327,63	327,63
TOTAL GRUPO C	87,63	251,86	45,79	87,63	87,63	79,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	67,63	87,63	87,63	87,63	87,63	87,63	327,63	327,63	327,63	327,63
GRUPO D																										
14) INDEFINICAO DOS ENCARGOS DO GRUPO SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)	156,73	450,44	81,90	156,73	156,73	142,42	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	120,93	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	585,96	585,96	585,96	585,96
TOTAL GRUPO D	156,73	450,44	81,90	156,73	156,73	142,42	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	120,93	156,73	156,73	156,73	156,73	156,73	585,96	585,96	585,96	585,96
TOTAL ENCARGOS	1.476,47	4.223,20	771,53	1.476,47	1.476,47	1.341,39	1.476,47	1.476,47	1.476,47	1.476,47	1.476,47	1.476,47	1.476,47	1.476,47	1.476,47	1.476,47	1.136,47	1.476,47	1.476,47	1.476,47	1.476,47	1.476,47	5.021,01	5.021,01	5.021,01	5.021,01
15) OUTROS ENCARGOS	3.657,27	10.458,78	1.912,73	3.657,27	3.657,27	3.322,45	3.657,27	3.657,27	3.657,27	3.657,27	3.657,27	3.657,27	3.657,27	3.657,27	3.657,27	3.657,27	2.821,27	3.657,27	3.657,27	3.657,27	3.657,27	3.657,27	13.178,93	13.178,93	13.178,93	13.178,93
TOTAL	5.133,74	14.681,94	2.684,26	5.133,74	5.133,74	4.663,84	5.133,74	5.133,74	5.133,74	5.133,74	5.133,74	5.133,74	5.133,74	5.133,74	5.133,74	5.133,74	3.957,74	5.133,74	5.133,74	5.133,74	5.133,74	5.133,74	18.200,00	18.200,00	18.200,00	18.200,00





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO



DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 18.622/2013.

O MUNICÍPIO DE COLATINA, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº 478.204.117-91, residente nesta Cidade e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, Organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Edmundo Alberto Mercer nº 1073, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.620-120, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, **Sr. LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, separado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 873.472.299-87, residente e domiciliado à Rua Amador Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, Processo n. 18.622/2013 e nas considerações abaixo relacionadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. CONSIDERANDO a inclusão de 03 (três) Profissionais Auxiliares de Saúde Bucal, 01(um) motorista, 01(um) auxiliar administrativo, 02 (dois) farmacêuticos, todas 40 horas.

2. CONSIDERANDO a exclusão de 01 (um) Profissional Médico 40 horas;

partes resolvem, firmar o Décimo Sexto Termo de Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Para o DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO o custo global do TERMO DE PARCERIA, passando as parcelas a terem o valor de R\$ 781.052,13 (setecentos e oitenta e um mil, cinquenta e dois reais e treze centavos), totalizando o montante de R\$ 2.343.156,39 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Será repassada a parcela na medida em que for informado ao PARCEIRO PÚBLICO pela OSCIP PARCEIRA, sobre as ocorrências os valores de saldo – encargos trabalhistas dos funcionários que estavam realizando Aviso Prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela no valor de R\$ 781.052,13 (setecentos e oitenta e um mil, cinquenta e dois reais e treze centavos), até o dia 08 de junho de 2018.

2ª parcela no valor de R\$ 781.052,13 (setecentos e oitenta e um mil, cinquenta e dois reais e treze centavos), até o dia 09 de julho de 2018.

3ª R\$ 781.052,13 (setecentos e oitenta e um mil, cinquenta e dois reais e treze centavos), até o dia 08 de agosto de 2018.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO



CLÁUSULA QUARTA - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da: **Dotação Orçamentaria** nº 1300021030100372149 – **Elemento de despesa** nº 339034; 339034 – **Ficha** Nº 51; 53 – **FR:** 1201000001; 12030000900; **Dotação Orçamentaria** nº 090001082440031 – **Elemento de Despesa** nº 339036 – **Ficha** n.: 246 – **FR** 1301000009

CLÁUSULA QUINTA - Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2014- Processo nº 18.622/2013.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2014, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 01 de junho de 2018.

SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO

LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente
ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

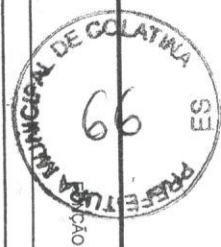


PLANTILHA DE CUSTOS
MUNICÍPIO DE COLATINA - ES.
ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
VIGÊNCIA - Apartir de 01/05/18- 16º Aditivo

PAGINA 01/02

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA

	ASG		Aux Adm		Motorista rural		Técico saúde Bucal		Tec. Enf.		Tec. Enf. Rural		Enfermeiro		Enfermeiro Rural		Enf. Sup.		Enf. Coord de Ações em saúde		Médico		Médico		Médico Rural					
	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	20 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana	40 h/semana				
I - REMUNERAÇÃO																														
1) SALARIO BASE	964,00	964,00	1.000,00	964,00	1.272,72	1.050,00	1.050,00	3.013,26	3.013,26	190,80	190,80	3.013,26	3.013,26	3.614,46	4.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	4.190,80	8.190,80	8.000,00	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	
2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6) ADICIONAL DE FUNÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REMUNERAÇÃO	1.144,80	1.144,80	1.190,80	1.144,80	1.463,52	1.240,80	1.240,80	3.204,06	3.204,06	3.805,71	3.805,71	3.204,06	3.204,06	3.614,46	4.190,80	8.190,80	8.190,80	0,00	0,00	4.190,80	8.190,80	8.000,00	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	
II - ENCARGOS SOCIAIS																														
GRUPO A																														
1) INSS	228,96	228,96	238,16	228,96	292,70	248,16	248,16	640,81	640,81	48,06	48,06	640,81	640,81	722,89	838,16	1.638,16	1.638,16	722,89	838,16	62,86	62,86	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16	1.638,16
2) SEEL ou SEEG	17,17	17,17	17,86	17,17	21,96	18,61	18,61	48,06	48,06	32,04	32,04	48,06	48,06	54,22	62,86	122,86	122,86	54,22	62,86	38,07	38,07	122,86	122,86	122,86	122,86	122,86	122,86	122,86	122,86	122,86
3) SENAI ou SENAC	11,45	11,45	11,91	11,45	14,64	12,41	12,41	6,41	6,41	6,41	6,41	6,41	6,41	7,23	8,38	16,38	16,38	7,23	8,38	7,23	8,38	16,38	16,38	16,38	16,38	16,38	16,38	16,38	16,38	16,38
4) INCRA	2,29	2,29	2,38	2,29	2,93	2,48	2,48	6,41	6,41	6,41	6,41	6,41	6,41	7,23	8,38	16,38	16,38	7,23	8,38	7,23	8,38	16,38	16,38	16,38	16,38	16,38	16,38	16,38	16,38	16,38
5) SALARIO EDUCACAO	28,62	28,62	29,77	28,62	36,59	31,02	31,02	80,10	80,10	256,32	256,32	256,32	256,32	289,16	335,26	655,26	655,26	289,16	335,26	83,82	83,82	655,26	655,26	655,26	655,26	655,26	655,26	655,26	655,26	655,26
6) FGTS	91,58	91,58	95,26	91,58	117,08	99,26	99,26	256,32	256,32	192,22	192,22	256,32	256,32	21,69	25,14	48,14	48,14	21,69	25,14	36,14	36,14	48,14	48,14	48,14	48,14	48,14	48,14	48,14	48,14	48,14
7) SAT	6,87	6,87	7,14	6,87	8,78	7,44	7,44	19,22	19,22	14,91	14,91	19,22	19,22	21,69	25,14	48,14	48,14	21,69	25,14	36,14	36,14	48,14	48,14	48,14	48,14	48,14	48,14	48,14	48,14	48,14
8) SEBRAE	0,60%	0,60%	0,63%	0,60%	0,74%	0,62%	0,62%	1,63%	1,63%	1,22%	1,22%	1,63%	1,63%	1,86%	2,14%	4,14%	4,14%	1,86%	2,14%	2,82%	2,82%	4,14%	4,14%	4,14%	4,14%	4,14%	4,14%	4,14%	4,14%	4,14%
9) PIS	1,45	1,45	1,51	1,45	1,81	1,51	1,51	38,07	38,07	28,07	28,07	38,07	38,07	44,08	51,09	103,09	103,09	44,08	51,09	36,14	36,14	51,09	51,09	51,09	51,09	51,09	51,09	51,09	51,09	51,09
TOTAL GRUPO A	421,29	421,29	438,21	421,29	538,58	456,61	456,61	1.179,09	1.179,09	882,29	882,29	1.179,09	1.179,09	1.330,12	1.542,21	3.014,21	3.014,21	1.330,12	1.542,21	1.030,89	1.030,89	3.014,21	3.014,21	3.014,21	3.014,21	3.014,21	3.014,21	3.014,21	3.014,21	3.014,21
GRUPO B																														
10) FERIAS	127,19	127,19	132,30	127,19	162,60	137,85	137,85	355,97	355,97	266,90	266,90	355,97	355,97	401,57	465,60	910,00	910,00	401,57	465,60	301,08	301,08	910,00	910,00	910,00	910,00	910,00	910,00	910,00	910,00	910,00
11) 13º SALARIO	95,36	95,36	99,19	95,36	121,91	103,36	103,36	266,90	266,90	192,22	192,22	266,90	266,90	301,08	349,09	682,29	682,29	301,08	349,09	241,21	241,21	682,29	682,29	682,29	682,29	682,29	682,29	682,29	682,29	682,29
TOTAL GRUPO B	222,55	222,55	231,49	222,55	284,51	241,21	241,21	622,87	622,87	458,12	458,12	622,87	622,87	702,65	814,69	1.592,29	1.592,29	702,65	814,69	542,29	542,29	1.592,29	1.592,29	1.592,29	1.592,29	1.592,29	1.592,29	1.592,29	1.592,29	1.592,29
GRUPO C																														
13) INDENIZACAO SI JUSTA CAUSA	45,79	45,79	47,63	45,79	58,54	49,63	49,63	128,16	128,16	96,63	96,63	128,16	128,16	144,58	167,63	327,63	327,63	144,58	167,63	128,16	128,16	327,63	327,63	327,63	327,63	327,63	327,63	327,63	327,63	327,63
TOTAL GRUPO C	45,79	45,79	47,63	45,79	58,54	49,63	49,63	128,16	128,16	96,63	96,63	128,16	128,16	144,58	167,63	327,63	327,63	144,58	167,63	128,16	128,16	327,63	327,63	327,63	327,63	327,63	327,63	327,63	327,63	327,63
GRUPO D																														
14) INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A) SOBRE OS ITENS DO GRUPO (B)	81,90	81,90	85,19	81,90	104,70	88,77	88,77	229,22	229,22	170,99	170,99	229,22	229,22	258,58	299,81	585,96	585,96	258,58	299,81	229,22	229,22	585,96	585,96	585,96	585,96	585,96	585,96	585,96	585,96	585,96
TOTAL GRUPO D	81,90	81,90	85,19	81,90	104,70	88,77	88,77	229,22	229,22	170,99	170,99	229,22	229,22	258,58	299,81	585,96	585,96	258,58	299,81	229,22	229,22	585,96	585,96	585,96	585,96	585,96	585,96	585,96	585,96	585,96
TOTAL DOS ENCARGOS	771,53	771,53	802,53	771,53	986,32	836,22	836,22	2.159,34	2.159,34	1.592,29	1.592,29	2.159,34	2.159,34	2.435,93	2.824,34	5.520,10	5.520,10	2.435,93	2.824,34	1.701,51	1.701,51	5.520,10	5.520,10	5.520,10	5.520,10	5.520,10	5.520,10	5.520,10	5.520,10	5.520,10
III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA																														
	1.916,33	1.916,33	1.993,33	1.916,33	2.449,84	2.077,02	2.077,02	5.363,40	5.363,40	3.805,71	3.805,71	5.363,40	5.363,40	6.050,39	7.015,14	13.710,90	13.710,90	6.050,39	7.015,14	5.363,40	5.363,40	13.710,90	13.710,90	13.710,90	13.710,90	13.710,90	13.710,90	13.710,90	13.710,90	13.710,90
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS																														
IV- INSUMOS																														
1) ALIMENTACAO	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00
2) VALE TRANSPORTE	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00	147,00
3) PMSO/PPRA/PPP	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
4) UNIFORME	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
5) AJUDA DE CUSTO ZONA RURAL	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00	88,00
6) AUDITORIA	15,14	15,14	15,75	15,14	19,35	16,41	16,41	42,37	42,37	32,04	32,04	42,37	42,37	47,80	55,42	108,32	108,32	47,80	55,42	32,04	32,04	108,32	108,32	108,32	108,32	108,32	108,32	108,32	108,32	108,32
7) CUSTO GESTAO ADMINISTRATIVA	137,98	137,98	143,52	137,98	176,39	149,55	149,55	386,16	386,16	280,71	280,71	386,16	386,16	435,63	505,09	987,18	987,18	435,63	505,09	386,16	386,16	987,18	987,18	987,18	987,18	987,18	987,18	987,18	987,18	987,18
TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	707,11	707,11	732,27	707,11	880,74	719,95	719,95	1.807,95	1.807,95	1.330,12	1.330,12	1.807,95	1.807,95	2.077,02	2.435,															



MUNICÍPIO DE COLATINA - ES.
 ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
 VIGÊNCIA - Apartir de 01/05/18 - 16º Aditivo
 PLANILHA DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA													
I - REMUNERAÇÃO													
	Farm.	Odontologo	Auxiliar de Saude Bucal	Auxiliar de Saude Bucal - Rural	Psicologo NASF 1	Nutric. NASF 1	Ed Social NASF 1	Assist Social NASF 2	Psicologo NASF 2	Educ Fisico NASF 2	Fisiot. NASF 2	Educ Fisico NASF 2	Mét. Paq. NASF 2
	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	30 h/seman	40 h/seman	40 h/seman	30 h/seman	40 h/seman	20 h/seman
1) SALARIO BASE	3.027,28	5.724,00	954,00	954,00	2.000,00	2.000,00	1.800,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.500,00	2.000,00	8.000,00
2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	190,80	572,40	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80
6) ADICIONAL DE FUNÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REMUNERAÇÃO	3.218,08	6.296,40	1.144,80	1.144,80	2.190,80	2.190,80	1.990,80	2.190,80	2.190,80	2.190,80	1.690,80	2.190,80	8.190,80
II - ENCARGOS SOCIAIS													
GRUPO A													
1) INSS	643,62	1.259,28	228,96	228,96	438,16	438,16	398,16	438,16	438,16	438,16	338,16	438,16	1.638,16
2) SESI ou SESC	48,27	94,45	17,17	17,17	32,86	32,86	29,86	32,86	32,86	32,86	25,36	32,86	122,86
3) SENAI ou SENAC	32,18	62,96	11,45	11,45	21,91	21,91	19,91	21,91	21,91	21,91	16,91	21,91	81,91
4) INCRRA	6,44	12,59	2,29	2,29	4,38	4,38	3,98	4,38	4,38	4,38	3,38	4,38	16,38
5) SALARIO EDUCACAO	80,45	157,41	28,62	28,62	54,77	54,77	49,77	54,77	54,77	54,77	42,27	54,77	204,77
6) FGTS	257,45	503,71	91,58	91,58	175,26	175,26	159,26	175,26	175,26	175,26	135,26	175,26	655,26
7) SAT	64,36	125,93	22,90	22,90	43,82	43,82	39,82	43,82	43,82	43,82	33,82	43,82	163,82
8) SEBRAE	19,31	37,78	6,87	6,87	13,14	13,14	11,94	13,14	13,14	13,14	10,14	13,14	49,14
9) PIS	32,18	62,96	11,45	11,45	21,91	21,91	19,91	21,91	21,91	21,91	16,91	21,91	81,91
TOTAL GRUPO A	1.184,25	2.317,08	421,29	421,29	806,21	806,21	732,61	806,21	806,21	806,21	622,21	806,21	3.014,21
GRUPO B													
10) FERIAS	357,53	699,53	127,19	127,19	243,40	243,40	221,18	243,40	243,40	243,40	187,85	243,40	910,00
11) 13º SALARIO	268,07	524,49	95,36	95,36	182,49	182,49	165,83	182,49	182,49	182,49	140,84	182,49	682,29
TOTAL GRUPO B	625,59	1.224,02	222,55	222,55	425,89	425,89	387,01	425,89	425,89	425,89	328,69	425,89	1.592,29
GRUPO C													
13) INDENIZACAO S/ JUSTA CAUSA	128,72	251,96	45,79	45,79	87,63	87,63	79,63	87,63	87,63	87,63	67,63	87,63	327,63
TOTAL GRUPO C	128,72	251,96	45,79	45,79	87,63	87,63	79,63	87,63	87,63	87,63	67,63	87,63	327,63
GRUPO D													
14) INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO (A)	230,22	450,44	81,90	81,90	156,73	156,73	142,42	156,73	156,73	156,73	120,96	156,73	585,96
TOTAL GRUPO D	230,22	450,44	81,90	81,90	156,73	156,73	142,42	156,73	156,73	156,73	120,96	156,73	585,96
TOTAL DOS ENCARGOS	2.168,79	4.243,39	771,53	771,53	1.476,47	1.476,47	1.341,88	1.476,47	1.476,47	1.476,47	1.139,50	1.476,47	5.520,10
III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA													
	5.386,87	10.539,79	1.916,33	1.916,33	3.667,27	3.667,27	3.332,48	3.667,27	3.667,27	3.667,27	2.830,30	3.667,27	13.710,90
IV - INSUMOS													
1) ALIMENTACAO	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00	380,00
2) VALE TRANSPORTE	147,00	0,00	147,00	147,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3) POMO/PPA/PPP	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
4) UNIFORME	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
5) AJUDA DE CUSTO ZONA RURAL	88,00	0,00	88,00	88,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6) AUDITORIA	42,56	83,26	15,14	15,14	28,97	28,97	26,33	28,97	28,97	28,97	22,36	28,97	108,32
7) CUSTO GESTAO ADMINISTRATIVA	387,85	758,86	137,98	137,98	264,04	264,04	239,84	264,04	264,04	264,04	203,78	264,04	987,18
TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	837,41	1.249,13	707,11	707,11	700,01	700,01	673,27	700,01	700,01	700,01	633,14	700,01	1.502,50
PREÇO TOTAL TRABALHADOR	6.224,28	11.788,92	2.623,44	2.623,44	4.367,28	4.367,28	4.005,74	4.367,28	4.367,28	4.367,28	3.463,44	4.367,28	15.213,40
NUMERO FUNCIONARIOS	3	1	7	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL MÊS	18.672,84	11.788,92	18.364,08	18.364,08	5.422,88	5.422,88	4.367,28	5.422,88	5.422,88	5.422,88	4.367,28	5.422,88	15.213,40



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO
ESPÍRITO

DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18.622/2013.

170

DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 18.622/2013.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Ângelo Gilberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº 478.204.117-91, residente nesta Cidade e a **ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Edmundo Alberto Mercer, nº 1073, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.620-120, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 873.472.299-87, residente e residente e domiciliado à Rua Amador Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, e nas considerações abaixo relacionadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **CONSIDERANDO** a redução de profissionais no início do ano de 2018 e o cumprimento de sentença do Sindicato dos Odontólogos do Estado do Espírito Santo, processo nº 00011791-14.2016.5.17.0141.
2. **CONSIDERANDO** pagamento de verbas rescisórias dos funcionários dispensados em razão da redução de valores do Termo, por questões econômicas.
3. **CONSIDERANDO** os valores apurados pelo assessor técnico acerca dos valores apresentados pela Parceira Privada no valor de R\$ 488.152,34 (quatrocentos e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO
ESPÍRITO

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2014, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 07 de junho de 2018.

SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO

LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

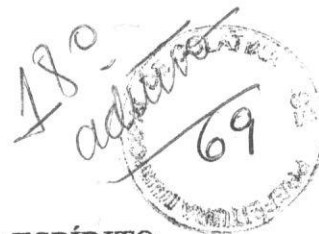
Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO



DÉCIMO OITAVO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria n. 001/2014
Processo n. 18.622/2013.

DÉCIMO OITAVO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – ESPÍRITO SANTO E ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 18.622/2013.

O MUNICÍPIO DE COLATINA, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO MENEGUELLI, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº 478.204.117-91, residente nesta Cidade e a ORDESC – ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Edmundo Alberto Mercer, nº 1073, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.620-120, doravante denominada PARCEIRA PRIVADA, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. LUIZ FERNANDO MARTINS, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 873.472.299-87, residente e domiciliado à Rua Amador Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, e nas considerações abaixo relacionadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **CONSIDERANDO** a redução a partir de agosto de 2018 do quadro pessoal de um profissional médico 20 (vinte) horas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO

2. **CONSIDERANDO** a renovação do Termo de Referência por 06 (seis) meses.

As partes resolvem, firmar o Décimo Sexto Termo de Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Para o DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO o custo global do TERMO DE PARCERIA, passando as parcelas a terem o valor de R\$ 773.069,48 (setecentos e setenta e três mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), totalizando o montante de R\$ 4.638.416,88 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela no valor de R\$ 773.069,48 (setecentos e setenta e três mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), até o dia 06 de setembro de 2018.

2ª parcela no valor de R\$ 773.069,48 (setecentos e setenta e três mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), até o dia 05 de outubro de 2018.

3ª parcela no valor de R\$ 773.069,48 (setecentos e setenta e três mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), até o dia 08 de novembro de 2018.

4ª parcela no valor de R\$ 773.069,48 (setecentos e setenta e três mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), até o dia 07 de dezembro de 2018.

5ª parcela no valor de R\$ 773.069,48 (setecentos e setenta e três mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), até o dia 08 de janeiro de 2019.

6ª parcela no valor de R\$ 773.069,48 (setecentos e setenta e três mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), até o dia 06 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2014- Processo nº 18.622/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES para dirimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADO DO ESPÍRITO

qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente DÉCIMO OITAVO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2014, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 01 de agosto de 2018.

SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal de Colatina
PARCEIRO PÚBLICO

LUIZ FERNANDO MARTINS
Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 030/2010.

Termo de Prorrogação nº 01 ao Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA – APAE.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2011, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA - APAE**, associação civil, filantrópica, de caráter educacional, assistencial de saúde, sem fins econômicos, neste ato denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.091.495/0001-68, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 96, Bairro Adélia Giuberti, Colatina - ES, neste ato representada por seu presidente **Sr. Olindo Antônio Demoner**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 450.132.687-53, residente e domiciliado na Rua Afonso Linhalis, nº 103, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 29.703-120, Colatina – ES, tendo em vista o que consta no procedimento administrativo protocolado sob o nº 21215/2011, resolvem **PRORROGAR** e **RETIFICAR** o referido Convênio mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por finalidade **PRORROGAR por mais 12 (doze) meses** o prazo previsto na cláusula quarta do convênio em epígrafe, contados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012, **bem como os efeitos financeiros desta operação.**


CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Prorrogação tem ainda, a finalidade de **RETIFICAR** o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, do Convênio em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO QUARTO – O Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Saúde, repassará mensalmente, a APAE de Colatina o valor necessário para pagamento do vale alimentação que será fornecido aos profissionais que desempenham atividades nos Programas de Vigilância Epidemiológica e Saúde da Família, objeto do presente Convênio, em forma de Cartão, de acordo com o número de profissionais colocados à disposição da citada Secretaria, no valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e consequentes reajustes."

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 030/2010.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina - ES, 30 de dezembro de 2011.



CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE COLATINA



CONVENENTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 030/2010.

Termo de Prorrogação nº 02 ao Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA – APAE.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2013, o MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO DEPTULSKI, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e Contador, inscrito no CPF sob o nº 658.687.067-49, doravante denominado **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA - APAE, associação civil, filantrópica, de caráter educacional, assistencial de saúde, sem fins econômicos, neste ato denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 27.091.495/0001-68, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 96, Bairro Adélia Giuberti, Colatina - ES, neste ato representada por seu presidente Sr. Olindo Antônio Demoner, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 450.132.687-53, residente e domiciliado na Rua Afonso Linhalis, nº 103, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 29.703-120, Colatina - ES, tendo em vista o que consta no procedimento administrativo protocolado sob o nº 27.362/2012, resolvem **PRORROGAR e RETIFICAR** o referido Convênio mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por finalidade **PRORROGAR por mais 12 (doze) meses** o prazo previsto na cláusula quarta do convênio em epígrafe, contados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, **bem como os efeitos financeiros desta operação.**


CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Prorrogação tem ainda, a finalidade de **RETIFICAR** o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, do Convênio em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO QUARTO – O Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Saúde, repassará mensalmente, a APAE de Colatina o valor necessário para pagamento do vale alimentação que será fornecido aos profissionais que desempenham atividades nos Programas de Vigilância Epidemiológica e Saúde da Família, objeto do presente Convênio, em forma de Cartão, de acordo com o número de profissionais colocados à disposição da citada Secretaria, no valor unitário de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** e consequentes reajustes."

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 030/2010.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina - ES, 02 de janeiro de 2013.



CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE COLATINA



CONVENENTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 03 AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014.

PRORROGAÇÃO Nº03 DE TERMO DE PARCERIA Nº001/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLATINA-ESPÍRITO SANTO E A ORDESC- ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO Nº 001/2013- PROCESSO Nº 18.622/2013.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2016, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giubert, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO MENEGUELLI, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 478.204.117-91, residente nesta cidade, e a ORDESC – **ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, com qualificação concedida pelo despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de União de 23 de dezembro de 2003, revestida, portanto, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.998.023/0001-50, com sede à Rua Via Veneto, nº 2063, sala 16, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.400-020, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 5.614.746-2, SESP-PR, e inscrito no CPF do MF sob nº. 354.428.109-97, residente e residente e domiciliado à Rua Amadeu Bueno, n. 396, Bairro Cajuru, Curitiba – Paraná, CEP: 82.960-020, com fundamento no que dispõem a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, como também no Termo de Parceria n. 001/2014, tendo em vista o que consta no procedimento administrativo protocolado sob nº 24.119/2015, resolvem PRORROGAR o prazo do referido Termo de Parceria, mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade PRORROGAR o prazo previsto na Cláusula Décima, no qual se refere ao prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2014, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 31 de janeiro de 2017, bem como os efeitos financeiros desta operação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2014 – Processo nº 18.622/2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina/ES, 31 de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Colatina

PARCEIRO PÚBLICO

LUIZ FERNANDO MARTINS

Presidente da ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Referente processo nº 024462/2019

Colatina, 30 de dezembro de 2019.

Ao Gabinete do Prefeito,

Conforme solicitado através de ofício que todas as respostas sejam encaminhadas ao Gabinete do Prefeito para que, posteriormente, sejam encaminhadas para os respectivos órgãos que solicitaram informações.

Segue resposta encaminhada pela Auditora Municipal de Saúde às fls. 04/75 referente ao Requerimento nº. 194/2019 solicitado pelo Vereador Zaqueu Alves Pereira.

Atenciosamente,

Kamila de Sales Roldi Corrêa
Secretária Municipal de Saúde de Colatina